



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

## **ORDEM DO DIA**

ORDEM DO DIA PARA A 21ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 12ª LEGISLATURA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, A SER REALIZADA NO DIA 24 DE JUNHO DE 2010, ÀS 14 HORAS, QUINTA-FEIRA.

### **ITEM I**

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 015/2010, (Nº 005/2010, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 141/2010, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, AUTORIZANDO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO À ASSISTÊNCIA JURÍDICA INTEGRAL E GRATUITA AOS NECESSITADOS. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PELA APRECIÇÃO PLENÁRIA. PARECER DA ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIAL PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. INCLUÍDO NA ORDEM DO DIA, EM RAZÃO DE REQUERIMENTO DE ADIAMENTO FEITO ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº 123/AAI/2010 DO EXECUTIVO MUNICIPAL. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

## **ITEM II**

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA DO PROJETO DE LEI Nº 049/2010, PROCESSO Nº 524/2010, DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ ANTONIO DA SILVA (VEREADOR ZÉ ANTONIO) E OUTROS, DISPONDO SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.951, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010, QUE DISPÕS SOBRE DENOMINAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS NÃO REGULARIZADAS. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE MEIO AMBIENTE, OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E ATIVIDADES PRIVADAS, PELA APRECIÇÃO PLENÁRIA. NOS TERMOS DO ARTIGO 189, PARÁGRAFO 3º, ITEM 1, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA, COMBINADO COM O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 6º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.428, DE 04 DE JULHO DE 1995, O PRESENTE PROJETO DE LEI TERÁ DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA E DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

## **ITEM III**

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 004/2010, PROCESSO Nº 552/2010, DE AUTORIA DO VEREADOR TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL, DISPONDO SOBRE CONCESSÃO DA MEDALHA LEGISLATIVA DO MÉRITO ESPORTIVO OU ARTÍSTICO AO SR. ROBERTO BARBOSA DA SILVA. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PELA APRECIÇÃO PLENÁRIA. PARECER DA ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIAL PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 19 DA L.O.M. DE DIADEMA, COMBINADO COM O ARTIGO 200, PARÁGRAFO 1º, INCISO IV, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA, O PRESENTE PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO, SERÁ APRECIADO EM



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

UMA ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO E DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DE 2/3 (DOIS TERÇOS) DOS MEMBROS DA CÂMARA PARA A SUA APROVAÇÃO.

## **ITEM IV**

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 110/2009, (Nº 073/2009, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 1.258/2009, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE COMUNICAÇÃO, JUNTO À COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, DE ENTIDADES QUE PROMOVAM EVENTOS FILANTRÓPICOS EM QUE HAJA MANIPULAÇÃO, EXPOSIÇÃO E ENTREGA DE ALIMENTOS E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. INCLUÍDO NA ORDEM DO DIA, EM RAZÃO DE REQUERIMENTO DE ADIAMENTO, APROVADO NA 8ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 25 DE MARÇO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

## **ITEM V**

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 052/2010, (Nº 031/2010, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 556/2010, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, ALTERANDO O PARÁGRAFO 4º, DO ARTIGO 9º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.512, DE 31 DE MAIO DE 2006, DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE ADOÇÃO DE PRAÇAS, ÁREAS VERDES E PRÓPRIOS MUNICIPAIS DE ESPORTE, EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PELA APRECIÇÃO PLENÁRIA.



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

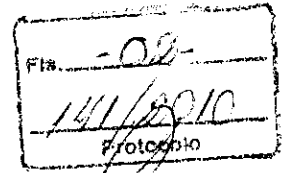
**X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X**

**Divisão de Apoio à Atividade Legislativa, em**

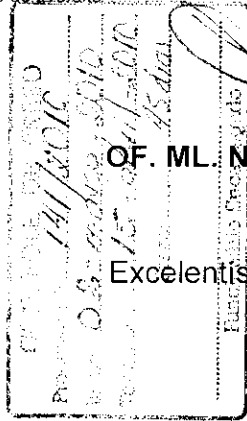
**23 de Junho de 2010.**

**ITEM**

**I**



Gabinete do Prefeito



OF. ML. Nº 005/2010

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Diadema, 24 de fevereiro de 2010

PROC. Nº 141/2010

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:.....

DATA 24/02/2010

PRESIDENTE

18-12-2010/2010 001853 CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Tenho a honra de submeter à aprovação de Vossa Excelência e demais componentes dessa Casa Legislativa o incluso projeto de lei, que versa sobre autorização, ao Poder Executivo, para celebrar convênio com a Defensoria Pública do Estado de São Paulo, objetivando a prestação de serviço de apoio à assistência jurídica integral e gratuita aos necessitados.

A parceria em apreço possibilitará a expansão e a qualificação do atendimento atualmente realizado pela Divisão de Assistência Judiciária do Município, medida esta que beneficiará diretamente a população mais carente da nossa Cidade.

Por outro prisma, a celebração do ajuste contribuirá para que em nosso Município, se faça cumprir o direito fundamental insculpido no inciso LXXIV, do art. 5º da Carta Magna que determina: "O Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos".

Destarte, trata-se de medida que levará à realização de ações concretas de promoção da cidadania e que, inegavelmente, vem ao encontro do interesse público.

À vista disso é que encaminho a presente propositura, visando obter a competente autorização legislativa, ressaltando que o convênio será firmado nos estritos moldes da minuta que a acompanha.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fig. - 03 -  
141/2010  
15/03/2010

Nesta conformidade, aguarda o Executivo venha esse Colendo Legislativo a acolher e aprovar o incluso projeto de lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível, invocando para tanto o regime de **URGÊNCIA**, tudo nos termos do que preceitua o art. 52, da Lei Orgânica do Município.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência e demais membros dessa Casa Legislativa os protestos de elevada estima e especial consideração.

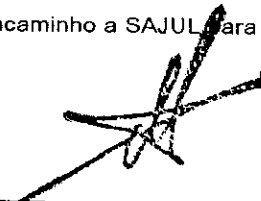
Atenciosamente,

  
**MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI**  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
Vereador **MANOEL EDUARDO MARINHO**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
 **DIADEMA**

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:  
Encaminho a SAJUL para posseguimento.

Data: 01/03/2010

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 015, 2010.  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

|                  |
|------------------|
| Fis. <u>-04-</u> |
| <u>141/2010</u>  |
| Assinatura       |

PROC. Nº 141/2010

**PROJETO DE LEI Nº 005, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010**

**AUTORIZA** o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Defensoria Pública do Estado de São Paulo, objetivando a prestação de serviço de apoio à assistência jurídica integral e gratuita aos necessitados.

|                                     |
|-------------------------------------|
| <b>CONTROLE DE PRAZO</b>            |
| Processo nº: <u>141/2010</u>        |
| Início: <u>02 de março de 2010</u>  |
| Término: <u>15 de abril de 2010</u> |
| Prazo: <u>45 dias</u>               |
| Funcionário Encarregado             |

**MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI**, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a presente Lei.

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Defensoria Pública do Estado de São Paulo, objetivando a prestação de serviço de apoio à assistência jurídica integral e gratuita aos necessitados.

**Art. 2º.** O texto a ser observado na assinatura do convênio de que trata o artigo anterior faz parte integrante da presente Lei e constitui o anexo único da mesma.

**Art. 3º.** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 24 de fevereiro de 2010

**MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI**  
Prefeito Municipal

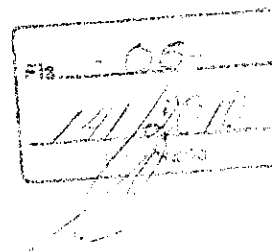
Registrado na Secretaria de Governo, pelo Serviço de Expediente (GP-411), e afixada no Quadro de Editais na mesma data.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito



Processo nºXX/2010  
Convênio nº xx/xx

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO E O MUNICÍPIO DE DIADEMA - VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO À ASSISTÊNCIA JURÍDICA INTEGRAL E GRATUITA ÀS PESSOAS LEGALMENTE NECESSITADAS.

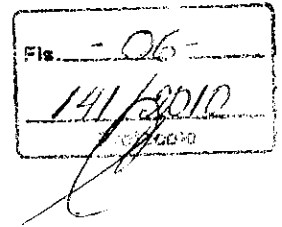
### PREÂMBULO

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ nº. 08.036.157/0001-89, com sede na Rua Boa Vista, nº 103, 5º andar, Centro, São Paulo-SP, doravante denominada **DEFENSORIA**, neste ato representada pela Defensora Pública-Geral do Estado, a Excelentíssima Senhora Doutora Cristina Guelfi Gonçalves e o **MUNICÍPIO DE DIADEMA** inscrito no CNPJ/MF sob nº. 46.523.247/0001-93, com sede na Rua Almirante Barroso, 111, Vila Santa Dirce, Diadema, SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor Mário Wilson Pedreira Reali, portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED] e pelo Secretário de Assuntos Jurídicos, Ailton Germano da Silva, portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED] doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, resolvem, com fundamento no artigo 19, inciso XIII, da Lei Complementar nº 988, de 9 de janeiro de 2006 e no artigo 116 da Lei nº 8666/93, celebrar o presente **CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições seguintes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### - DO OBJETO -

O presente **CONVÊNIO** tem por objeto a prestação de serviço de apoio à assistência jurídica integral e gratuita aos necessitados, conforme Plano de Trabalho apresentado pelo Município, que passa a fazer parte integrante deste termo.



**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**- DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO -**

Para realização do objeto deste convênio, compromete-se o **MUNICÍPIO** a:

I – desempenhar, nos limites de sua competência, as atividades relacionadas com a orientação jurídica e patrocínio de causas de pessoas comprovadamente necessitadas, mantendo, durante todo o ano, atendimento diário aos beneficiários do serviço;

II – atender todas as pessoas que buscarem diretamente o serviço gratuito oferecido com urbanidade;

III – atender todas as pessoas que buscarem diretamente o serviço gratuito oferecido, realizando para tanto, triagem econômico-financeiro, nos moldes estabelecidos pela **DEFENSORIA**;

IV - documentar os atendimentos efetuados e as orientações dadas, colhendo-se a assinatura do interessado;

V - fornecer comprovante de recebimento de documentos, devolvendo-os quando desnecessária a sua utilização para a adoção da medida judicial;

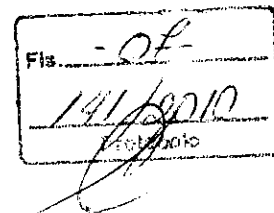
VI - observar o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contatos a partir do atendimento inicial, para realização da tentativa de Conciliação;

VII – fornecer ao defendido, por escrito ou verbalmente, informação atualizada, clara e compreensível sobre o(s) processo(s) confiado(s) ao seu patrocínio;

VIII – efetivar a propositura de medidas judiciais urgentes, de modo e nos prazos aptos a garantir a preservação do direito ameaçado ou a reparação imediata do direito violado;

IX – não redirecionar encaminhamentos recebidos da **DEFENSORIA**, procedimento vedado nos termos deste **CONVÊNIO**;

X - zelar pela economicidade, buscando a solução consensual dos conflitos extrajudicialmente;



XI – manter, sob sua inteira responsabilidade, pessoal administrativo indispensável à execução das atividades objeto do presente instrumento;

XII – manter, sob sua inteira responsabilidade, o número mínimo de advogados indicados no Plano de Trabalho e o Coordenador, com o objetivo de prestar apoio técnico aos serviços objeto do Convênio;

XIII – manter, sob sua inteira responsabilidade, estagiários devidamente matriculados no Curso de Direito, que, no exercício dos Estágios Curricular e Extracurricular Supervisionados, sob orientação dos profissionais, auxiliarão da realização dos serviços descritos no Plano de Trabalho;

XIV – manter instalações adequadas para a prestação do serviço aos necessitados, garantindo-lhes:

- a) atendimento por ordem de chegada com uso de senhas, respeitados os casos de prioridades previstos em lei;
- b) local de espera sentada;
- c) parlatórios reservados;
- d) horário fixo de atendimento.

XV - adquirir material de escritório, livros e publicações jurídicas e de apoio, necessários para execução do projeto;

XVI – providenciar fichas, cartões, envelopes e papéis com timbre do Município/Assistência Judiciária, nos quais deverá constar a expressão “**CONVÊNIO COM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO**”;

XVII – assumir sob sua exclusiva responsabilidade quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e sociais, devidos em decorrência de contratações a seu encargo;

XVIII – apresentar, mensalmente, à **DEFENSORIA**, até o 10º dia de cada mês, relatório circunstanciado das atividades desempenhadas no mês anterior, conforme modelos anexos, por meio do Defensor Público Coordenador da Defensoria Pública Regional do Grande ABC e oportunamente, por meio eletrônico, mediante o uso de *login* e senha fornecidos pela **DEFENSORIA**;

XIX – colocar à disposição das pessoas atendidas todo o material informativo e/ou educativo encaminhado pela **DEFENSORIA**;



Gabinete do Prefeito

XX – disponibilizar espaço, no local de atendimento, para fixação de cartaz da Ouvidoria-Geral da Defensoria Pública do Estado;

XXI – realizar reuniões periódicas para avaliação e análise entre a equipe técnica do **MUNICÍPIO** e da **DEFENSORIA**, com vistas à uniformização de atuação.

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**- DAS OBRIGAÇÕES DA DEFENSORIA -**

Caberá à **DEFENSORIA**:

I – fiscalizar, por meio do Defensor Público Coordenador da Defensoria Pública Regional do Grande ABC, no âmbito das respectivas atribuições, a prestação dos serviços conveniados;

II – oferecer orientação técnica-jurídica para fiel execução do CONVÊNIO.

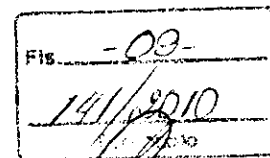
**CLÁUSULA QUARTA**  
**- DA VIGÊNCIA -**

O prazo de vigência do presente CONVÊNIO é de 12 (doze) meses, contado a partir de de xxxxxxxx de 20xx.

**Parágrafo único** – Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente instrumento poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo e nova apresentação de plano de trabalho e de outros documentos solicitados pela **DEFENSORIA**, observado o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

**CLÁUSULA QUINTA**  
**- DAS DESPESAS -**

O presente ajuste não acarretará, em nenhuma hipótese, a transferência de recursos financeiros de um ente parceiro para o outro, sendo a prestação dos serviços referidos nos termos deste CONVÊNIO totalmente gratuita, vedada qualquer cobrança a título de honorários advocatícios, taxas, emolumentos ou despesas.



**CLÁUSULA SEXTA**  
**- DA PUBLICIDADE -**

Fica vedada a qualquer dos Partícipes a divulgação das ações envolvidas no presente com finalidade egoística ou incompatível com a vislumbrada neste termo e o interesse público.

**Parágrafo Único** - Toda e qualquer divulgação será feita consentaneamente no interesse da coletividade, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal de agentes públicos.

**CLÁUSULA SÉTIMA**  
**- DA DENUNCIA -**

Este CONVÊNIO poderá, a qualquer tempo, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a faculdade de rescisão, na hipótese de interrupção, paralisação ou insuficiência técnica na prestação dos serviços conveniados, bem como em eventual infração a qualquer das cláusulas estabelecidas neste instrumento.

§ 1º - Seja qual for o motivo da cessação desta parceria, a prestação de assistência jurídica assumida pelo **MUNICÍPIO** nos processos em andamento permanecerá sob sua responsabilidade.

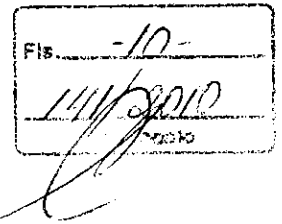
§ 2º – A responsabilidade pelos processos em andamento cessará para o **MUNICÍPIO** com o trânsito em julgado de decisão judicial, singular ou colegiada, da qual não mais exista viabilidade jurídica de impugnação ou cumprimento judicial, sendo a mencionada situação devidamente justificada pelo advogado responsável.

§ 3º – A responsabilidade pelos processos em andamento também cessará com a extinção do processo em razão de desistência expressa da parte assistida, sendo a mencionada situação devidamente registrada pelo procurador municipal responsável.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito



**CLÁUSULA OITAVA  
- DO FORO -**

Fica eleito o foro da Capital para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste CONVÊNIO, que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes.

Todos os documentos referentes a atendimento e triagem efetuadas pelo **MUNICÍPIO** devem estar à disposição da **DEFENSORIA**, que poderá vistoriar os serviços a qualquer tempo.

E, por estarem certos e ajustados, firmam os partícipes o presente termo na presença das testemunhas abaixo.

DPG, xx de xxxxxxxx de 2009.

DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO  
Cristina Guelfi Gonçalves

MUNICÍPIO DE DIADEMA  
Mário Wilson Reali  
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE DIADEMA  
Airton Germano da Silva  
Secretário de Assuntos Jurídicos

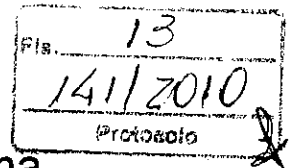
TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
Nome:  
R.G.:

2. \_\_\_\_\_  
Nome:  
R.G.:



Câmara Municipal de Diadema  
Estado de São Paulo



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 015/10 (Nº 005/10, NA ORIGEM)  
PROCESSO Nº 141/10

Apresentou o Chefe do Executivo Municipal o presente Projeto de Lei, autorizando o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Defensoria Pública do Estado de São Paulo, objetivando a prestação de serviço de apoio à assistência jurídica integral e gratuita aos necessitados.

Ao Município caberá o desempenho das atividades de orientação jurídica e patrocínio das causas, após triagem econômico-financeira dos interessados, devendo, para tanto, manter, além do Coordenador, os advogados e os estagiários que se fizerem necessários.

O Município deverá, ainda, manter instalações as adequadas para a prestação dos serviços, as quais deverão estar devidamente equipadas com material de escritório, livros e publicações jurídicas.

São também de responsabilidade do Município os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e sociais devidos em decorrência das contratações a seu encargo.

A Defensoria, por sua vez, deverá fiscalizar o andamento dos serviços e oferecer a devida orientação técnico-jurídica.

O Convênio terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado até o limite máximo de 60 meses.

Em sua Mensagem Legislativa, o Autor informa que “a parceria em apreço possibilitará a expansão e a qualificação do atendimento atualmente realizado pela divisão de Assistência Judiciária do Município, medida esta que beneficiará diretamente a população mais carente da nossa Cidade”.



Câmara Municipal de Diadema  
Estado de São Paulo

|           |          |
|-----------|----------|
| Fis.      | 14       |
|           | 141/2010 |
| Protocolo | ✓        |

O artigo 17, inciso XIV, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, cabendo-lhe, dentre outras atribuições, autorizar convênios com entidades públicas ou particulares.

Pelo exposto, entendem os membros desta Comissão que a presente proposição deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

É o parecer.

Diadema, 16 de março de 2.010.

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA  
Presidente

Ver. LAURO MICHELS  
Vice-Presidente

Ver<sup>a</sup> REGINA GONÇALVES  
Membro





Câmara Municipal de Diadema  
Estado de São Paulo

|           |
|-----------|
| 15        |
| 141/2010  |
| Protocolo |

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 015/10 (Nº 005/10, NA ORIGEM)  
PROCESSO Nº 141/10

Apresentou o Chefe do Executivo Municipal o presente Projeto de Lei, autorizando o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Defensoria Pública do Estado de São Paulo, objetivando a prestação de serviço de apoio à assistência jurídica integral e gratuita aos necessitados.

Os trabalhos serão realizados por advogados e estagiários pertencentes ao quadro funcional da Prefeitura, sob supervisão da Defensoria.

O Convênio terá duração de 12 meses, podendo ser prorrogado até, no máximo, 60 meses.

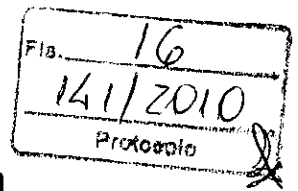
Em sua Mensagem Legislativa, o Autor informa que “a parceria em apreço possibilitará a expansão e a qualificação do atendimento atualmente realizado pela divisão de Assistência Judiciária do Município, medida esta que beneficiará diretamente a população mais carente da nossa Cidade”.

Destaca, ainda, que, desta forma, o Município estará cumprindo determinação contida na própria Carta Magna, cujo artigo 5º, inciso LXXIV, estabelece que o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos.

Conclui, afirmando “tratar-se de medida que levará à realização de ações concretas de promoção da cidadania e que, inegavelmente, vem ao encontro do interesse público”.



Câmara Municipal de Diadema  
Estado de São Paulo



Pelo exposto, entendem os membros desta Comissão que a presente proposição deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação.

É o parecer.

Diadema, 16 de março de 2.010.

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

Ver. TALABI UBIRAJARA C. FAHEL

Ver. MÁRCIO PASCHOAL GIUDICIO



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

|           |
|-----------|
| Fls. 17   |
| 1411/2010 |
| Protocolo |

## **PARECER DA ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIAL PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS PROJETO DE LEI Nº 015/2010, PROCESSO Nº 141/2010**

Por intermédio do Ofício ML nº 005/2010, protocolizado nesta Casa no dia 01 de março último, o Chefe do Executivo Municipal submete à apreciação desta Casa Legislativa, Projeto de Lei que versa sobre autorização para o Poder Executivo celebrar convênio com a Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

Acompanha o presente projeto de lei, Minuta do Convênio a ser firmado, que dele é parte integrante.

O objetivo do convênio a ser firmado é a prestação de serviços de apoio à assistência jurídica integral e gratuita aos necessitados.

As obrigações do município estão delineadas na cláusula segunda da Minuta de Convênio, destacando-se a obrigação de manter, sob sua inteira responsabilidade, pessoal administrativo indispensável à execução das atividades relacionadas com a prestação de serviço de apoio à assistência jurídica aos necessitados, bem como manter o número mínimo de advogados indicados no Plano de Trabalho; manter estagiários devidamente matriculados no curso de Direito; manter instalações adequadas para a prestação de serviços; adquirir material de escritório, livros e publicações jurídicas; assumir exclusivamente os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e sociais, decorrentes de contratações de pessoal.

As obrigações da Defensoria estão mencionadas na cláusula terceira, restringindo-se a duas, quais sejam: fiscalizar, por meio do Defensor Público Coordenador da Defensoria Pública Regional do Grande ABC a prestação dos serviços conveniados e oferecer orientação técnica-jurídica.

Como se vê, como quase sempre ocorre nos convênios firmados pelo município, a maior parte das obrigações são de responsabilidade do Poder Executivo Municipal. O presente convênio não foge à regra, pois as obrigações do município são muito maiores do que aquelas de responsabilidade da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, quando deveria ser o contrário, tendo em vista que a prestação de serviço de assistência judiciária aos necessitados é de responsabilidade do Estado de São Paulo, mais precisamente da Defensoria Pública.

Cabe, no entanto, salientar que não haverá transferência de recursos financeiros de um conveniente para outro.

Quanto ao aspecto econômico, apesar dos encargos de responsabilidade do município, mais especificamente os relacionados na cláusula segunda, itens XI, XII, XIII, XIV, XV e XVII, este Assessor nada tem a opor à aprovação do presente projeto de lei, face a existência de recursos orçamentários disponíveis, consignados em dotações própria do vigente orçamento-programa para cobrir as despesas provenientes da aprovação e posterior execução da Lei, conforme se vê do disposto no artigo 3º.

Isto posto, é este Assessor favorável à aprovação do projeto de lei nº 015/2010, na forma como se acha redigido.

É o PARECER.

Diadema, 16 de março de 2010

  
Econ. Antonio Jannetta

Assessor Técnico Especial



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

|           |          |
|-----------|----------|
| Fis.      | 18       |
|           | 141/2010 |
| Protocolo |          |

**PROJETO DE LEI Nº 015/2010**

**PROCESSO Nº 141/2010**

**AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL**

**ASSUNTO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVENIO COM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**RELATOR: VEREADOR JOSÉ QUEIRÓZ NETO, VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

Trata-se de Projeto de Lei nº 015/2010, Ofício ML. 005/2010, protocolizado nesta Casa no dia 01 de março último, de iniciativa do Senhor Prefeito Municipal que autoriza o Poder Executivo Municipal que versa sobre a autorização ao Poder Executivo para celebrar convênio com a Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

Acompanha o presente projeto de lei, Minuta do Termo de Convênio a ser celebrado entre as partes.

Apreciando a propositura, na esfera de sua atribuição legal, o Senhor Assessor Técnico Especial para Assuntos Econômicos emitiu parecer favorável à sua aprovação.

Este é, em estreita síntese, o relatório.

## **P A R E C E R**

Cuida-se de projeto de lei que dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo celebrar convênio com a Defensoria Pública do Estado de São Paulo, com o propósito de prestar serviço de apoio à assistência jurídica integral e gratuita aos necessitados.

Na verdade, nosso Município, suprindo deficiência da Defensoria Pública Estadual, já presta serviço de assistência judicial gratuita às pessoas carentes.

Assim, o presente projeto de lei vem formalizar a assistência judiciária gratuita aos necessitados já existente.

Nosso Município já possui corpo jurídico, constituído por advogado e estagiário, que atendem, orientam e patrocinam causas de pessoas comprovadamente necessitadas, de sorte que o presente convênio não irá acarretar, necessariamente, aumento de despesa com pessoal e encargo, dispondo, também, instalações adequadas para a prestação deste serviço.

Assim, a parceria de que trata a presente propositura possibilitará a expressão e o melhor atendimento realizado pela Divisão de Assistência Judiciária de nosso Município, beneficiando diretamente a população carente, que não reúne condições financeiras de contratar os serviços profissionais de advogado para defender seus interesses perante a Justiça.



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

|           |
|-----------|
| Fls. 19   |
| 141/2010  |
| Protocolo |

Logo, quanto ao mérito, a propositura está a merecer o integral apoio desta Relator.

No que respeita ao aspecto econômico, acolho o parecer do Senhor Assessor Técnico Especial desta Casa, que se posicionou favoravelmente à aprovação do projeto de lei em comento, face a existência de recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios, para ocorrer as despesas provenientes da execução da Lei que vier a ser aprovada.

Nesta conformidade, é este Relator, **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 015/2010, na forma como se encontra redigido.

Sala das Comissões, 16 de março de 2010

**VEREADOR JOSÉ QUEIRÓZ NETO**  
Relator

Acompanhamos o bem lançado Parecer do Nobre Relator, eis que somos, igualmente, **favoráveis** à aprovação do Projeto de Lei nº 015/2010, OF. ML. Nº 005/2010, de autoria do Chefe do Executivo Municipal que dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para celebrar convênio com a Defensoria Pública do Estado de São Paulo, com o propósito de prestar serviço de apoio à assistência jurídica e gratuita aos necessitados, expandindo, assim, o serviço de assistência judiciária prestada à população carente nosso Município, pela Divisão de Assistência Judiciária.

Sala das Comissões, data supra.

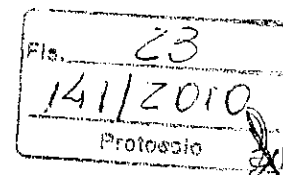
**VER. LAÉRCIO PEREIRA SOARES**  
(Presidente)

**VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO**  
(Membro)



# Prefeitura do Município de Diadema

Secretaria de Assuntos Jurídicos



## PLANO DE TRABALHO

### 1. DADOS CADASTRAIS

**1. Entidade Proponente:** Município de Diadema

CNPJ: 46.523.247/0001-93

Endereço: Rua Almirante Barroso, 111

Cidade: Diadema

CEP: 09912-170

Telefone: (11) 4057-7700

**2. Representante:** Mário Wilson Pedreira Reali

Cargo: Prefeito

RG nº: [REDACTED]

CPF nº: [REDACTED]

**3. Responsável pela Execução:**

**3.1. Edson Rodrigues Veloso**

RG nº: [REDACTED]

CPF nº: [REDACTED]

### 2. OBJETO DO CONVÊNIO

Prestação de serviços de apoio à assistência jurídica gratuita aos legalmente necessitados nas áreas abrangidas pelo presente plano de trabalho, através de profissionais devidamente qualificados.

### 3. JUSTIFICATIVA

Considerando que grande parte da população municipal não possui condições de contratar advogado, torna-se necessário a celebração de parcerias de apoio à prestação da assistência jurídica de forma a proporcionar maior acesso, otimizar os serviços prestados e agilizar o atendimentos.

Desta forma o Município de Diadema pretende manter o serviço de apoio atendimento jurídico à população carente, atuando em parceria com a Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

Essas medidas visam não só garantir o acesso rápido à Justiça de forma a garantir a defesa de direitos mas também orientar, prevenir e mediar conflitos.

### 4. OBJETIVOS

A celebração da parceria proporcionará o alcance de melhora quantitativa e qualitativa na assistência judiciária gratuita aos legalmente necessitados, ampliando significativamente o número de atendimentos com utilização de recursos humanos, didático-pedagógicos, físicos e materiais apropriados.

Desta forma os munícipes alcançarão não só melhor acesso à Justiça como também contarão com serviço de orientação jurídica sobre seus direitos e garantias.

A



## 5. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES – METAS

A prestação de assistência judiciária gratuita com vistas ao atendimento da população carente de recursos financeiros será operacionalizada através das seguintes etapas ou fases:

### 5.1 Análise da situação econômica-financeira (triagem)

A análise da situação econômico-financeira será realizada por meio de um rigoroso processo seletivo dos legalmente necessitados, parametrizado pelas condições sócio-econômicas apresentadas e registradas em documento próprio, atendendo a Deliberação nº 89 do Conselho Superior da Defensoria Pública, bem como recomendações de demais atos emanados da Defensoria Pública.

### 5.2 Atendimento

O atendimento objetivará diagnosticar, a situação processual dos legalmente necessitados para a escolha do remédio jurídico adequado, realizado pelo estagiário, sob a orientação e responsabilidade do profissional contratado.

#### 5.2.1 Meta

A meta consiste na atuação em favor dos beneficiários da assistência judiciária gratuita, nos moldes do presente plano de trabalho.

#### 5.2.2 A área jurídica envolvida consistirá:

- **Área de família** envolvendo sobretudo ação de alimentos, execução de alimentos, separação judicial, divórcio, conversão em divórcio consensual, anulação de casamento, investigação de paternidade, guarda, regulamentação de visitas, restabelecimento de casamento, revisional de alimentos, reconhecimento e dissolução de sociedade de união estável, emancipação judicial outorgada e consentimento, tutela, curatela, cautelares e pedido de alvará.
- **Área da infância e juventude**, envolvendo a destituição do poder familiar c/c adoção, tutela, guarda e autorização para trabalhar, sem prejuízo de outras ações julgadas necessárias pertencentes a esta área na esferas cível.

### 5.3 Propositura da ação

A propositura da ação consistirá em elaboração da peça formal fundamentada em estudos e pesquisas doutrinárias e jurisprudenciais, acompanhada dos necessários elementos probatórios que o caso concreto requer.

D



# Prefeitura do Município de Diadema

Secretaria de Assuntos Jurídicos

|           |
|-----------|
| Fls. 25   |
| 141/2010  |
| Protocolo |

## 5.4 Acompanhamento

O acompanhamento consistirá em supervisionar a tramitação do processo com as devidas providências processuais solicitadas, detectando eventuais deficiências e falhas no desenrolar da ação judicial proposta, até satisfação dos interesses do usuário.

Com o envolvimento dos estagiários nas diversas etapas ou fases do processo, haverá um enriquecimento das experiências curriculares, através de sua participação em atividades jurídicas reais cobertas pelo convênio, tais como:

- a) atividades práticas de negociação, conciliação e mediação;
- b) atuação jurídica oral;
- c) visita orientada;
- d) análise de autos findos;
- e) elaboração de textos, peças jurídico-legais, contestações, impugnações, requerimentos, alvarás, recursos e relatórios;
- f) estudos e pesquisas das fontes formais de Direito (legislação, costumes, doutrina, jurisprudência) etc;
- g) participação em audiências conciliatórias e de instrução e julgamento

## 5.5 Interposição de recursos

A interposição de recursos, de forma adequada e tempestiva, visará o reexame das decisões judiciais, no sentido de reformá-las total ou parcialmente e de esclarecê-las, até satisfação dos interesses do usuário.

## 6. PRAZO

O convênio vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, salvo previsão contrária no instrumento do convênio, podendo ser prorrogado por períodos de doze meses, observando o limite de 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo, após proposta justificada e novo plano de trabalho que deverão ser apresentados pelo Município de Diadema pelo menos com sessenta dias antes do término do ajuste.

## 7. EQUIPE

A Equipe de trabalho será formada por :

- 01 coordenador do projeto
- 04 procuradores do Município
- 01 assistente social
- 01 monitor
- 04 estagiários
- 01 agente administrativo

A





# Prefeitura do Município de Diadema

Secretaria de Assuntos Jurídicos

|           |
|-----------|
| Fls. 26   |
| 141/2010  |
| Protocolo |

## 8. CONTRATAÇÃO DE PESSOAL

| Profissionais             | Qtde     |
|---------------------------|----------|
| Coordenador               | 0        |
| Procuradores do município | 0        |
| Monitor                   | 0        |
| Estagiários de Direito    | 0        |
| <b>Total</b>              | <b>0</b> |

## 9. DOS RELATÓRIOS DAS ATIVIDADES

O relatório das atividades desenvolvidas ficará sob a responsabilidade do Coordenador do projeto, que os encaminhará até o dia 10 de cada mês ao Defensor Público Coordenador da Regional do Grande ABC.

## 10. LOCAL DE ATENDIMENTO E HORÁRIO

Para o desenvolvimento das atividades descritas neste Plano de Trabalho, o Município de Diadema disponibilizará os seguintes recursos físicos:

- prédio, devidamente adaptado para o desenvolvimento de atividades para a prestação de assistência judiciária gratuita, localizado na Rua Ari Barroso, 452, Centro, Diadema, Estado de São Paulo, adequado para atender à demanda da população carente e a operacionalização dos serviços a serem prestados pelos profissionais;
- local para espera sentada com distribuição de senha, respeitando a ordem de chegada bem como as prioridades de atendimento previstas em Lei;
- local apropriado para realização de cadastros informatizados dos cidadãos que forem buscarem este serviço;
- espaço para atendimento reservado que garanta a dignidade e privacidade do cidadão, preferencialmente divididos em mini-salas de atendimento;
- mobiliário adequado para a espera, cadastro, atendimento e para a elaboração das peças jurídicas;
- equipamentos de informática, tais como impressoras e computadores, devendo estes ter acesso à rede mundial de computadores (internet).

O atendimento dar-se-á das 9 às 17 horas, com intervalo das 12 às 13 horas, reservando-se parte do período para orientação aos estagiários sobre o andamento dos processos da semana.

Diadema, 18 de fevereiro de 2010.

Representante legal do Município

Responsável pelo projeto

**ITEM**

**II**



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

|           |
|-----------|
| Fls. 02   |
| 324/2010  |
| Protocolo |

PROJETO DE LEI Nº 049 /010

PROCESSO Nº 524 /010

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE: .....

02/06/2010

PRESIDENTE

Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 2.951, de 24 de fevereiro de 2.010, que dispôs sobre denominação de vias públicas não regularizadas.

O Vereador JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA E OUTROS, no uso e gozo das atribuições legais que lhes confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vêm apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - Os incisos I e II do artigo 1º da Lei Municipal nº 2.951, de 24 de fevereiro de 2.010, passam a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 1º - .....

- I – A via conhecida como “A” passa a denominar-se RUA IGUATEMI;
- II – A via conhecida como “B”, com início na Rua Bilac e final na Avenida Ulysses Guimarães, passa a denominar-se RUA IRAJÁ;

.....”

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 28 de maio de 2.010.

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

Ver. IRENE DOS SANTOS

Ver. JOSÉ QUEIROZ NETO

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO  
(MANINHO)

ORLANDO VITÓRIANO DE OLIVEIRA



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

|           |
|-----------|
| Fls. 03   |
| S24/2010  |
| Protocolo |

## JUSTIFICATIVA

Estamos apresentando o presente Projeto de Lei para corrigir um equívoco cometido na descrição das vias "A" e "B", constantes do artigo 1º da Lei Municipal nº 2.951, de 24 de fevereiro de 2.010.

Ocorre que houve inversão na descrição de referidas vias públicas, o que vem dificultando o trabalho do respectivo setor técnico da Prefeitura de Diadema.

Esclarecemos que não foi juntado abaixo-assinado firmado pelos moradores do local porque o mesmo já foi encartado na propositura original.

Pelo exposto, estamos apresentando a presente propositura, esperando poder contar com o apoio dos Nobres Edis, no sentido de que a mesma venha a ser aprovada.

Diadema, 28 de maio de 2.010.

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

Verª IRENE DOS SANTOS

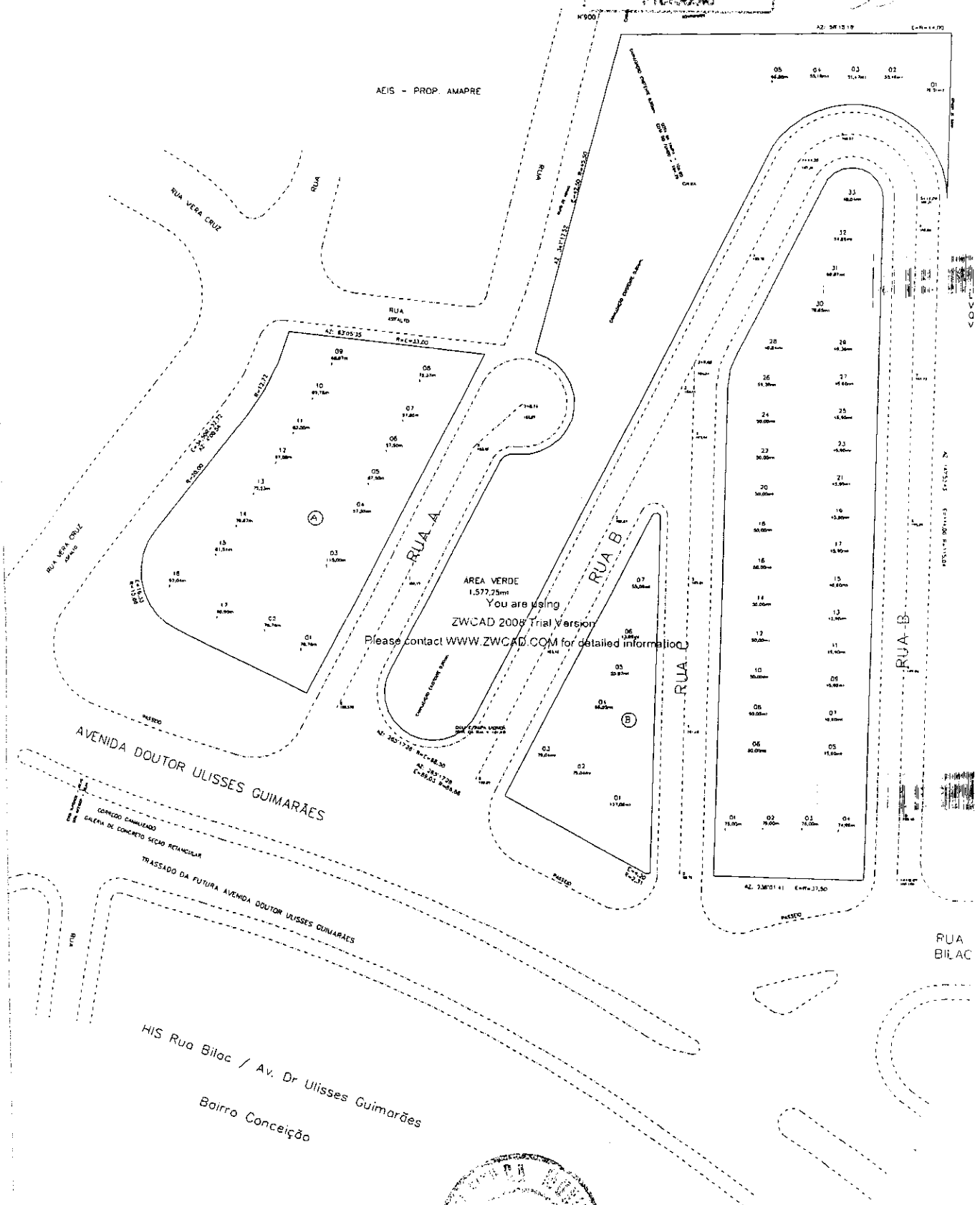
Ver. JOSÉ QUEIROZ NETO

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO  
(MANINHO)

ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA

09  
524/2010  
PROPOSTA

011/2010  
PROPOSTA



AEIS - PROP. AMAPRE

AREA VERDE  
1.577,25m<sup>2</sup>  
You are using  
ZWCAD 2008 Trial Version  
Please contact [WWW.ZWCAD.COM](http://WWW.ZWCAD.COM) for detailed information

AVENIDA DOUTOR ULISSES GUIMARÃES

HIS Rua Bilac / Av. Dr. Ulisses Guimarães  
Bairro Conceição



ARTE MAIRA LUISA Z. GAGLIARDI  
DPI  
DARCY MATTOS FRAGOSO JUNIOR  
PROFESSOR  
CUBO - CONCRETO

# Lei Ordinária Nº 2951/10, de 24/02/2010

|           |
|-----------|
| Fls. 05   |
| 524/2010  |
| Protocolo |

Autor: JOSE ANTONIO DA SILVA  
Processo: 1110  
Mensagem Legislativa: 0  
Projeto: 110

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS NÃO REGULARIZADAS. (LOCALIZADAS NO LOTEAMENTO DE INTERESSE SOCIAL BILAC, BAIRRO CONCEIÇÃO I - VIA "A"; VIA "B" E VIA "C", PASSAM A DENOMINAR-SE RUA IGUATEMI; RUA IRAJÁ E RUA ATIBAIA, RESPECTIVAMENTE).

## LEI MUNICIPAL Nº 2.951, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010

(PROJETO DE LEI Nº 001/2010)

Autores: Ver. José Antonio da Silva e Outros

Data de publicação: 28 de fevereiro de 2010, com Errata publicada em 11 de março de 2010.

Dispõe sobre denominação de vias públicas não regularizadas.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a denominar, através de instrumento administrativo próprio, apenas para fins cadastrais, nos termos da Lei Municipal nº 1.512, de 18 de novembro de 1996, as vias de uso público, não regularizadas, localizadas no Loteamento de Interesse Social Bilac, bairro Conceição, na seguinte conformidade:

I – A via conhecida como “A”, com início na Rua Bilac e final na Avenida Ulysses Guimarães, passa a denominar-se RUA IGUATEMI;

II – A via conhecida como “B” passa a denominar-se RUA IRAJÁ;

III – A via conhecida como “C” passa a denominar-se RUA ATIBAIA.

ARTIGO 2º - Deverá o Poder Executivo Municipal, através do setor competente, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação desta Lei, instalar as devidas placas de identificação das vias, devendo as mesmas conter as seguintes informações:

I – Denominação completa da via;

II – Código de endereçamento postal.

ARTIGO 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 24 de fevereiro de 2010.

(aa.) MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI  
Prefeito Municipal.



Câmara Municipal de Diadema  
Estado de São Paulo

|             |
|-------------|
| Fla. 07     |
| 524/2010    |
| Protocolo 2 |

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E  
REDAÇÃO  
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 049/10 - PROCESSO Nº 524/10

Apresentaram o Vereador JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA E OUTROS o presente Projeto de Lei, dispondo sobre alteração da Lei Municipal nº 2.951, de 24 de fevereiro de 2.010, que dispôs sobre denominação de vias públicas não regularizadas.

Ocorre que, devido a um equívoco, a descrição da localização da via conhecida como "A" refere-se, na verdade, à descrição da localização da via conhecida como "B".

Portanto, para sanar este equívoco, está sendo proposto o presente Projeto de Lei.

O artigo 17, inciso XVI, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, cabendo-lhe, dentre outras atribuições, dar denominação a próprios, vias e logradouros públicos.

Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

É o Relatório.

Diadema, 16 de junho de 2.010

Ver. LAURO MICHELS  
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA

Verª REGINA GONÇALVES



Câmara Municipal de Diadema  
Estado de São Paulo

|           |          |
|-----------|----------|
| Fta.      | 09.      |
|           | 524/2010 |
| Protocolo | 2        |

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE MEIO AMBIENTE, OBRAS,  
SERVIÇOS URBANOS E ATIVIDADES PRIVADAS  
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 049/10 - PROCESSO Nº 524/10

Apresentaram o Vereador JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA E OUTROS o presente Projeto de Lei, dispondo sobre alteração da Lei Municipal nº 2.951, de 24 de fevereiro de 2.010, que dispôs sobre denominação de vias públicas não regularizadas.

A propositura esta sendo apresentada para corrigir um equívoco cometido quando da descrição das vias que se pretende denominar.

Ocorre que houve inversão na descrição de referidas vias públicas, o que vem dificultando o trabalho do respectivo setor técnico da Prefeitura de Diadema.

Na verdade, a descrição da localização da via conhecida como "A" refere-se à descrição da localização da via conhecida como "B".

Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação.

É o Relatório.

Diadema, 16 de junho de 2.010.

Ver. MILTON CAPEL

Acompanho o Parecer do Nobre Relator

Ver. EDMILSON CRUZ

Ver. CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA  
(CÉLIO BOJ)



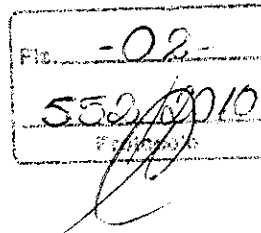
**ITEM**

**III**



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 004 /010

PROCESSO Nº 552 /010

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE: \_\_\_\_\_

10/06/2010

PRESIDENTE

Dispõe sobre concessão da Medalha Legislativa do Mérito Esportivo ou Artístico ao Sr. ROBERTO BARBOSA DA SILVA.

O Vereador TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 19 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 168, parágrafo 2º, alínea "f", do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Decreto Legislativo:

ARTIGO 1º - Fica concedida a Medalha Legislativa do Mérito Esportivo ou Artístico ao Sr. ROBERTO BARBOSA DA SILVA.

PARÁGRAFO ÚNICO – A insígnia a que se refere este artigo será entregue ao homenageado, em Sessão Solene, especialmente convocada para esta finalidade.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 09 de junho de 2.010.

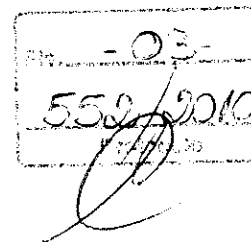
Ver. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR TALABI



## JUSTIFICATIVA

Pede-se a concessão de Medalha Legislativa de Mérito Esportivo, ao senhor Roberto Barbosa da Silva, então conhecido como **“Goiano”**, devido a sua intensa participação e dedicação nos times de nossa cidade, desde a infância.

Roberto Barbosa da Silva, é natural da cidade de São Paulo, onde nasceu no dia 25 de abril, do ano de 1.937. Segundo filho do casal Pedro Barbosa da Silva e Benedita de Oliveira Pio Silva, o senhor Goiano veio a residir no atual Bairro de Piraporinha, em 1.954 e desde 1.956, fixou residência na Rua João Mendes, Nº 90.

Como a maioria das crianças de sua época, adorava jogar futebol de campo e com apenas 13 (treze) anos de idade já fazia parte do time infantil do Piraporinha F.C. Agremiação Alvi Verde que ainda tinha sua sede social naquele populoso bairro.

Aos 17 (dezessete) anos já integrava o time principal daquele querido Clube, despontando vários campeonatos promovidos pela Liga de Futebol de São Bernardo do Campo, consagrando-se “Campeão Amador”, nos anos 1.956, 1.960, 1.961, 1.962 e 1.964.

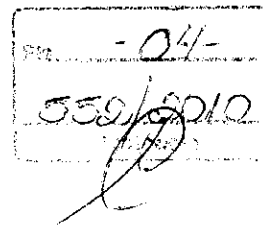
Jogou futebol pelo Alvi Verde do Bairro de Piraporinha até o ano de 1.973, exercendo ainda, a função de técnico de campo e Diretor de Esportes. Transferiu-se logo em seguida para o saudoso E.C. IMBRA, onde foi jogador, técnico e Diretor.



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

**GABINETE DO VEREADOR TALABI**



É sócio fundador do Ordeiro Democrático Atlético Clube, que nasceu para o mundo esportivo em 10 de agosto de 1.974. Foi jogador, treinador, e diretor, atualmente, exerce o cargo de Diretor de Patrimônio.

Por sua liderança nata e invejáveis qualidades futebolísticas, sempre exerceu a função de capitão de todos os times que jogou.

O apelido de "Goiano", lhe foi dado por sua semelhança física e estilo de jogo com o saudoso, querido zagueiro, Goiano do Esporte Clube Corinthians Paulista.

Muito disciplinado e respeitado por seus colegas e adversário, Roberto Barbosa da Silva, jogou futebol como veterano até os 60 (sessenta) anos de idade, sendo um exemplo de atleta amador para todos os praticantes e apaixonados do futebol de campo.

Por todas essas qualidades e pelo muito que fez pelo esporte amador de nossa cidade, indiscutivelmente, Roberto Barbosa da Silva é merecedor da Medalha Legislativa de mérito esportivo.

**VEREADOR TALABI**

Fls. - 03 -  
552/1990  
Foto



# MEMÓRIA Ademir Medici

## Diadema e Mauá

Imagens históricas das duas cidades que aniversariam em dezembro: uma do escudo do Piraporinha FC, em Diadema, e outra da estação ferroviária

de Mauá. As fotos de Diadema podem ser vistas na exposição *Imagens e Famílias*, organizada por Walter Carneiro no Foto Matriz – avenida Fá-

bio Eduard Centro, Diadema, de janeiro. As fotos do acervo do

Acervo: Walter Adão Carneiro



### Diadema

Piraporinha, campeão de 1960 em São Bernardo. A partir da esquerda: Rubens de Oliveira, Valdemar, Mingo, Décio, Nenão, Moacir, Goiano, Sebastião, Zé Carlím, Osmar, Brodosqui, Póca, Du, Nelsinho, Mario, Alcides, Zequinha Masson (técnico) e a filha do Nenão (mascote)



### Mauá

Ponto final de 1970

### Nossas ruas

Rua Maria Caputo Pagano  
Local: Distrito de Riacho Grande, São Bernardo.

Origem: decreto municipal nº 4.788, de 13 de março de 1976.

Pesquisa e texto: Yonne Sophia Forcelini, jornalista e escritora.

Maria Caputo Pagano (Riacho Grande, 1903 – 1975). Segunda filha de Antonio Caputo e Sofia D'Angelo. Kursou contabilidade na Escola de Comércio Álvares Penteado. Formou-se em 1920. Cuidava da contabilidade das empresas do pai.

Casou-se com Francisco Pagano, tenente da Aviação Italiana que serviu na 1ª Guerra Mundial. De

território francês e recebeu comenda do seu país. Também era contador.

Maria foi uma das primeiras professoras de São Bernardo. Lecionou no Colégio São José. Fundou sua própria escola, o Externato Santa Rita, onde, à noite, ministrava gratuitamente um curso de alfabetização para adultos.

Benemerita, fundou em 1960 a Oficina Santa Sofia, que ainda existe. Quinze dias antes do seu falecimento, promoveu um chá-bazar para arrecadação de donativos. Na ocasião, dava assistência a 600 famílias e 1,1 mil crianças. Distribuiu alimentos, roupas e ali-

A prefeita za hoje, à mos atos. Comparenal, na av Campos, dos vários ali existe nicipal nº bro último

1) Centro Alves de l

FIG. 10-  
552/0010  
2/1992

# Piraporinha e a história de Diadema

**ADEMIR MEDICI**



Doze de abril de 1959. O Piraporinha FC vai a campo, participa de um festival esportivo e vence o Corinthians da Cidade Ademar, bairro da Capital, por 2 a 1. É o time da foto: Osmar (o goleiro, ostentando na camisa o nome de seu time e de sua cidade.

São Bernardo — Diadema ainda era distrito), Alcides e Brodosque; Goiano, Moacir e Rosquinha; Décio, Nenê, Zéo, Campo e Mário. Aparecem na fotografia, ainda, o técnico Geraldo e o juiz Rubinho. A foto, do acervo de Moacir Monteiro, foi descoberta por Walter Adão Carreiro, pesquisador da memória e antigo morador de Diadema.

O Piraporinha FC nasceu ao lado da histórica capela de Bom Jesus da Pedra Fria, demolida em 1967, em pleno largo de Piraporinha, um dos primeiros bairros do Grande ABC. Entre seus primeiros aficionados estavam nomes de antigos brasileiros, como José Pedroso; de antigos

descendentes de imigrantes italianos do bairro, como Natal Fabrini; e de idealistas como o barbeiro João Pazzini, espécie de dono do time, seu primeiro presidente não-oficial, tesoureiro, técnico e responsável pela construção da primeira sede, um barracão no largo de Piraporinha.

O estudo detalhado da vida do Piraporinha FC levará por certo o pesquisador a entender aspectos da própria vida do bairro e de Diadema, de antigos carreiros e carvoeiros, que fundadores como Juvenal Rodrigues conheceram tão bem. Oficialmente, a data de fundação do Piraporinha é 17 de abril de 1947. Mas o time já existia antes.

Histórias do velho Piraporinha FC serão contadas na reunião do próximo sábado, às 15h. na casa da professora e pesquisadora Sylvia Ramos Esquivel. O encontro está sendo organizado pela professora, por Paulo Ferreira Leite e por Walter Adão Carreiro. A idéia é reunir antigos moradores da cidade para um levantamento de aspectos da história de Diadema. Local: rua Professor Evandro Caiafa Esquivel, 127. A reunião é aberta a todos os interessados.

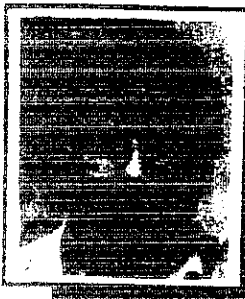
**ADEMIR MEDICI** é jornalista e membro do Grupo Independente de Pesquisadores da Memória do Grande ABC



O time do Piraporinha FC no dia da vitória sobre o Corinthians: 12 de abril de 1959

# Piraporinha campeão

## ADEMIR MÉDICI



O Piraporinha FC, do Bairro Piraporinha, em Diadema, faz parte da própria história do futebol de São Bernardo. Num dos primeiros campeonatos promovidos pela liga de São Bernardo, em 1948, o Piraporinha esteve presente. Disputou pela Segunda Divisão e ficou com o vice-campeonato. O campeão, nesta categoria, foi o Extra Palestra e em 3º lugar se classificou o Paulistano, de Santo André.

A influência de São Bernardo junto ao Piraporinha foi grande no começo. A começar das suas cores, verde e branca, escolhidas porque vários de seus dirigentes e jogadores frequentavam o Palestra de São Bernardo, no Centro de São Bernardo e que tem as mesmas cores. Dentre os fundadores

do Piraporinha, além dos nomes citados ontem, podem ser incluídos Júlio de Campos Rodrigues, Armando Poletto, Amaro Silva, Reginaldo Nobre, José de Maria, Bento do Nascimento, José Masson, José Escudeiro, Marcelino Sbizeno, Pedro Paulino, Domingos de Oliveira, Antonio Pádula, Severino Magrini, Artur Toniati e Geraldo Ilário Chagas.

A foto de hoje, do acervo de Moacir Monteiro e descoberta por Walter Adão carreiro, de Diadema, foi batida em 21 de maio de 1961, no campo de Piraporinha, que ficava ao lado da indústria White Martins. Foi o jogo da entrega de faixas ao clube, campeão da Segunda Divisão de São Bernardo em 1960. Em pé: presidente Rubens de Oliveira, prefeito Evandro Caifa Esquivel, Moacir, Nenão, Goiano, Tião, Zé Carlím, Poça, Mingo, Osmar, Zequinha (o técnico) e José de Lima (diretor). Agachados: Brodosque, Waldemar, Arcílio, Décio, filho do Nenão (mascote), Du, Nelsinho, Mário e o massagista Pedro Fassio.

Reprodução: Luciano Viciari



Time do Piraporinha FC, de Diadema: participação em campeonatos de São Bernardo



Câmara Municipal de Diadema  
Estado de São Paulo

|              |    |
|--------------|----|
| Fis.         | 13 |
| 552/2010     |    |
| Protocolo d. |    |

PARECER DA RELATORA DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E  
REDAÇÃO  
REFERÊNCIA: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 004/10  
PROCESSO Nº 552/10

Apresentou o Vereador TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL o presente Projeto de Decreto Legislativo, dispondo sobre concessão da Medalha Legislativa do Mérito Esportivo ou Artístico ao Sr. ROBERTO BARBOSA DA SILVA,

Nascido na cidade de São Paulo, o homenageado passou a residir em Diadema no ano de 1.954, no bairro de Piraporinha.

Aos 13 anos de idade, passou jogar no Piraporinha Futebol Clube, e, aos dezessete, já fazia parte do time principal.

Permaneceu naquele time até o ano de 1.973, e, no período, ganhou vários campeonatos e títulos, tendo, ainda, exercido as funções de técnico de campo e diretor de esportes.

Em seguida, passou a fazer parte do E.C. Imbra, onde, além de jogador, foi também técnico e diretor.

Em 1.974, participou da fundação do Democrático Atlético Clube, onde também foi jogador, treinador e diretor. Atualmente, exerce a função de diretor de patrimônio.

Jogou futebol até os 60 anos de idade, sendo, conforme afirma o Autor, em sua justificativa, “um exemplo de atleta amador para todos os praticantes e apaixonados do futebol de campo”.

O artigo 19 da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que cabe à Câmara Municipal conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem às pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município.





Câmara Municipal de Diadema  
Estado de São Paulo

|           |          |
|-----------|----------|
| Fls.      | 14       |
|           | 552/2010 |
| Protocolo | ✓        |

Pelo exposto, entende esta Relatora que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

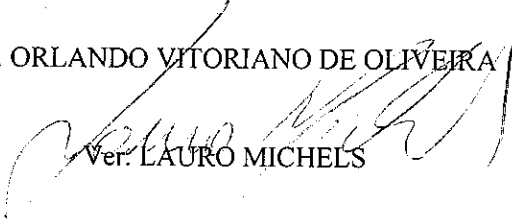
É o Relatório.

Diadema, 21 de junho de 2.010.

Verª REGINA GONÇALVES  
Relatora

Acompanho o Parecer da Nobre Relatora:

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA

  
Ver. LAURO MICHELS



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

|             |
|-------------|
| Fls. 16     |
| 552/2010    |
| Protocolo J |

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE  
E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
REFERÊNCIA: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 004/010  
PROCESSO Nº 552/010

Apresentou o Vereador TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL o presente Projeto de Decreto Legislativo, dispondo sobre concessão da Medalha Legislativa do Mérito Esportivo ou Artístico ao Sr. ROBERTO BARBOSA DA SILVA.

A insígnia será entregue ao homenageado, em Sessão Solene, especialmente convocada para esta finalidade.

O homenageado, nascido em São Paulo, em 25 de abril de 1.937, passou a residir em Diadema no ano de 1.954.

Jogou futebol de campo desde os 13 anos de idade, e só encerrou sua atuação futebolística aos 60 anos.

Durante todo este tempo, atuou nos seguintes times:

- Piraporinha Futebol Clube – de 1.950 a 1.973 – atuou como jogador, técnico de campo e diretor de esportes;
- E.C. Imbra – de 1.973 a 1.974 – atuou como jogador, técnico e diretor;
- Democrático Atlético Clube – de 1.974 a 1.997 – foi sócio-fundador, jogador, treinador e diretor.

Em sua justificativa, o Autor destaca que o homenageado, “por sua liderança nata e invejáveis qualidades futebolísticas, sempre exerceu a função de capitão de todos os times em que jogou”.

Afirma, ainda, que o homenageado é “muito disciplinado e respeitado por seus colegas e adversários”, “sendo um exemplo de atleta amador para todos os praticantes e apaixonados do futebol de campo”.



Câmara Municipal de Diadema  
Estado de São Paulo

|             |
|-------------|
| Fig. 17     |
| 552/2010    |
| Protocolo J |

Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação.

É o Relatório.

Diadema, 21 de junho de 2.010.

Ver. MÁRCIO PASCHOAL GIUDICIO  
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:

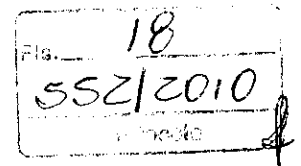
Ver. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



## **PARECER DA ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIAL PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 004/2010, PROCESSO Nº 552/2010.**

Trata-se de Projeto de Decreto-Legislativo de autoria do nobre Vereador TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL, que dispõe sobre a concessão de Medalha Legislativa do Mérito Esportivo ou Artístico ao Senhor ROBERTO BARBOSA DA SILVA, conhecido no esporte amador de nossa Cidade como “Goiano”.

A Medalha Legislativa do Mérito Esportivo ou Artístico foi instituída pelo Decreto-Legislativo nº 001/99 que visa agraciar esportistas e artistas nascidos ou radicados em nosso Município, que tenham prestado relevantes serviços na área do esporte e das artes em nossa Cidade ou que venham a se sobressair em competições e atividades esportivas e artísticas dentro e fora do Município de Diadema.

Este é o caso do Senhor ROBERTO BARBOSA DA SILVA, que nasceu na cidade de São Paulo, no dia 25 de abril de 1937, vindo residir em nosso Município no ano de 1954, fixando residência na Rua João Mendes nº 90, bairro de Piraporinha, a partir de 1956.

Goiano, como é mais conhecido no futebol amador da região do ABCD, iniciou a prática do futebol com apenas treze anos de idade, jogando no time infantil do Piraporinha Futebol Clube. Aos dezessete anos, graças à sua inegável categoria, passou a integrar o time principal do Alviverde do bairro de Piraporinha, tendo se sagrado campeão amador, pela Liga de Futebol de São Bernardo do Campo nos anos de 1956, 1960, 1961, 1962 e 1964.

Jogou futebol como amador pelo Piraporinha Futebol Clube até o ano de 1973, passando depois disso a exercer a função de técnico de campo e diretor de esportes. Logo depois passou a integrar o Esporte Clube Inbra, do bairro de Piraporinha, cujo campo de futebol ficava na propriedade da Indústria Química Inbra. Nesse Clube foi jogador, técnico e diretor.

Em 1974, juntamente com um grupo de esportistas do populoso bairro de Piraporinha, entre eles os saudosos Francisco Elizeu Monteiro da Silva, mais conhecido como Xico, e José Carlos da Silva, o Silva, como era mais conhecido, fundou o Democrático Atlético Clube, onde foi jogador, treinador, ocupando diversos cargos de direção, exercendo, atualmente, o cargo de Diretor de Patrimônio.

Por sua liderança nata e invejável qualidades técnicas sempre exerceu a função de Capitão em todos os times em que jogou, sendo que o apelido de Goiano se deve ao fato de sua semelhança física e estilo de jogo com o saudoso e querido zagueiro Goiano do Esporte Clube Corinthians Paulista.



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

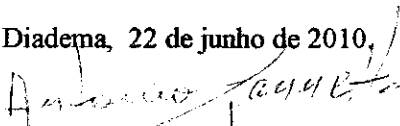
|           |
|-----------|
| 19        |
| 552/2010  |
| Protocolo |

Este Assessor teve a honra de ter jogado futebol com o homenageado, tanto no Piraporinha Futebol Clube como no Democrático Atlético Clube, podendo testemunhar que se tratava de jogador de alta técnica, muito disciplinado e respeitado tanto por seus colegas como pelos seus adversários.

No respeitante ao aspecto econômico, este Assessor manifesta-se **favoravelmente** à aprovação da proposição em exame, tendo em vista que existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias do orçamento vigente para cobrir as despesas provenientes da aprovação e posterior execução do Decreto-Legislativo a ser aprovado, notadamente a confecção da Insignia do Mérito Esportivo que lhe será entregue em Sessão Solene, especialmente convocada.

É o Parecer,

Diadema, 22 de junho de 2010,

  
**Econ. Antonio Jannetta**  
**Assessor Técnico Especial**



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

|           |          |
|-----------|----------|
| Fls.      | 20       |
|           | 552/2010 |
| Protocolo |          |

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 004/2010**  
**PROCESSO Nº 552/2010**  
**AUTOR: VEREADOR TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL**  
**ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE MEDALHA**  
**LEGISLATIVA DO MÉRITO EDUCATIVO OU CULTURAL**  
**RELATOR: VEREADOR LAÉRCIO PEREIRA SOARES, PRESIDENTE**  
**DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, POR**  
**AVOCAÇÃO.**

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do nobre colega Vereador TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL, que dispõe sobre a concessão da Medalha Legislativa do Mérito Educativo ou Cultural ao Sr. ROBERTO BARBOSA DA SILVA, conhecido e estimado Goiano.

Acompanha a presente propositura justificativa de duas laudas datilografadas só no anverso, documentos pessoais do homenageado e recortes de jornais.

Apreciando a propositura na área de sua atribuição legal, o Senhor Assessor Técnico Especial para Assuntos Econômicos emitiu parecer favorável à sua aprovação.

Este é, em apertada síntese, o Relatório.

## **P A R E C E R**

O objetivo da presente propositura é o de homenagear o Sr. ROBERTO BARBOSA DA SILVA com a concessão da Medalha Legislativa do Mérito Esportivo ou Artístico, instituída pelo Decreto Legislativo nº 001/1999.

A referida medalha visa agraciar desportistas e artistas nascidos ou radicados em nosso Município, que



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

|           |
|-----------|
| Fis. 21   |
| 552/2010  |
| Protocolo |

tenham prestado relevantes serviços na área do esporte e das artes em nossa Cidade.

A justificativa traça a trajetória esportiva do homenageado que nasceu no dia 25 de abril de 1937, vindo residir em nosso Município em 1954 e, desde 1956, reside na Rua João Mendes nº 90, no bairro de Piraporinha.

Começo a jogar futebol de campo aos treze anos de idade, integrando a equipe infantil do Piraporinha Futebol Clube, do bairro do mesmo nome. Com dezessete anos de idade, em razão de sua grande categoria e qualidades futebolísticas, passou a jogar pelo time amador daquele querido Clube, sagrando-se campeão amador nos anos de 1956, 1960, 1961, 1962 e 1964.

Foi, também, técnico de campo e diretor de esportes do Piraporinha Futebol Clube, tendo se transferido no ano de 1973 para O Esporte Clube Inbra, no bairro de Piraporinha, onde foi jogador, técnico de campo e diretor.

É sócio fundador do Democrático Atlético Clube, que nasceu para o mundo esportivo em 10 de agosto de 1974. Nesse clube, além de jogador foi também treinador e diretor, ocupando, atualmente, o cargo de diretor de patrimônio.

O homenageado, mais conhecido no futebol amador da região pelo apelido de Goiano, em razão de sua semelhança física e estilo de jogo com o saudoso e admirável Goiano, que nos anos sessenta jogou profissionalmente pelo S.C. Corinthians Paulista, é querido e admirado por todos aqueles que o conhecem, notadamente os ex-jogadores amadores da região do grande ABC, pela sua conduta irrepreensível, tanto como atleta amador como cidadão, tendo contribuído enormemente para a valorização do futebol de campo de nossa Cidade.

Assim, quanto ao mérito, a concessão da medalha do mérito esportivo ao Senhor ROBERTO BARBOSA DA SILVA é irrefutável, pelo seu passado de esportista que elevou o nome de nossa Cidade no cenário esportivo da região.



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

|           |    |
|-----------|----|
| Fls.      | 22 |
| 552/2010  |    |
| Protocolo |    |

No que respeita ao aspecto econômico, este Relator não vê óbices à aprovação da proposição em exame, haja vista existirem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios para cobrir as despesas decorrentes da execução do Decreto Legislativo que vier a ser aprovado.

Nestas condições, é este Relator **favorável** à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 004/2010, na forma como se acha redigido.

Sala das Comissões, 22 de junho de 2010.

**VER. LAÉRCIO PEREIRA SOARES**  
**RELATOR**

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, **favoráveis** à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 004/2010, de autoria do nobre colega Vereador Talabi que dispõe sobre a concessão da Medalha do Mérito Esportivo ou Artístico ao Sr. ROBERTO BARBOSA DA SILVA (Goiano), insígnia que lhe deverá ser entregue em sessão solene a ser especialmente convocada, como justa homenagem pelos relevantes serviços prestados ao esporte amador de nossa Cidade, mais especificamente o futebol de campo.

Sala das Comissões, data supra.

**VER. RONALDO JOSÉ LACERDA**  
(Assumindo a Vereança em  
substituição ao Ver. José Queiroz Neto)

**VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO**  
(Membro)



**ITEM**

**IV**



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 110 1.2009.  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fig. - 02 -  
1.258/2009  
Protocolo

PROC. Nº 1.258/2009.

Diadema, 26 de novembro de 2009

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:.....

OF. ML. Nº 073/2009

Excelentíssimo Senhor Presidente,

DATA: 1 / 12 / 2009

PREF. MUNICIPAL

11:41 02/12/2009 083372 CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e de seus Ilustres Pares, o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a nova regulamentação do cadastramento de entidades junto à Coordenadoria de Vigilância em Saúde para realização de eventos filantrópicos onde haja manipulação de alimentos, em substituição à Lei Municipal nº 2.851, de 19 de março de 2009.

A lei atualmente em vigor apresenta alguns problemas de ordem operacional, bem como precisa ser compatibilizada com outros instrumentos legais existentes.

Anote-se ainda, que há necessidade de adequar a propositura à realidade e ainda à responsabilidade sanitária dos envolvidos em sua execução.

Registre-se, também, que a nova proposta é fruto de criterioso estudo realizado pelos profissionais da área, e contribuirá para que se alcance o colimado pela Lei primitiva, vale dizer, o resguardo da saúde da população.

São essas, em linhas gerais, as razões que motivaram o envio da presente propositura, a qual, tenho certeza, encontrará o amparo do amplo consenso desse Legislativo.

Nesta conformidade, espera o Executivo venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal o mais breve possível.

Valho-me do ensejo para apresentar a Vossa Excelência e demais componentes dessa Casa Legislativa os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI  
Prefeito Municipal

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE: OK

SAJUL para encaminhamento

Exmo. Sr.  
MANOEL EDUARDO MARINHO  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
DIADEMA

02 DEZ 2009

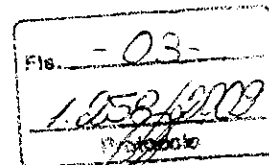
PRESIDENTE

RECEBIDO EM 02/12/09



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 110 / 2009  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROC. Nº 1.258 / 2009

PROJETO DE LEI Nº 073, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2009

**ESTABELECE** a obrigatoriedade de comunicação, junto à Coordenadoria de Vigilância em Saúde, de entidades que promovam eventos filantrópicos em que haja manipulação, exposição e entrega de alimentos e dá outras providências.

**MARIO WILSON PEDREIRA REALI**, Prefeito Municipal de Diadema, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - As entidades que promovam eventos filantrópicos, em que haja manipulação, exposição e entrega de alimentos para consumo, ficam obrigadas a comunicar, previamente, a realização destes eventos à Coordenadoria de Vigilância em Saúde, da Secretaria da Saúde do Município.

**Art. 2º** - Estas entidades, independente da realização dos eventos citados no artigo anterior, deverão estar devidamente regularizadas junto ao Serviço de Vigilância Sanitária, pertencente à Coordenadoria de Vigilância em saúde, através de seu cadastramento, conforme exigência da Portaria Estadual CVS nº 01, de 22 de janeiro de 2007, ou outra norma técnica que venha a substituí-la.

**Parágrafo único** - Os documentos necessários ao cadastramento das entidades são os enumerados na Portaria Estadual CVS nº 01, de 22 de janeiro de 2007, ou outra norma técnica que venha a substituí-la.

**Art. 3º** - Na ocorrência de eventos filantrópicos em que haja manipulação de alimentos, estas entidades deverão comunicá-los ao serviço de Vigilância Sanitária, com no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência da data de realização do evento, através de requerimento, protocolado na Central de Atendimento.

**Parágrafo único** - O cadastramento das entidades, junto ao Serviço de Vigilância Sanitária, é pré-requisito indispensável às demais etapas de regularização das entidades e do evento que será realizado.

**Art. 4º** - A responsabilidade sobre a qualidade dos produtos alimentícios que serão oferecidos durante o evento será das entidades cadastradas junto ao Serviço de Vigilância Sanitária.

**§1º** - As entidades filantrópicas deverão garantir esta qualidade através da capacitação de todos os manipuladores de alimentos que estarão envolvidos no evento, comprovando esta capacitação através de registros de participação nominal destes colaboradores, entregues ao Serviço de Vigilância Sanitária por ocasião do cadastramento do evento, em conformidade com a Resolução RDC 216, de 15 de setembro de 2004, ou outra norma técnica que venha a substituí-la.

**§2º** - A capacitação citada no parágrafo anterior deverá abordar os itens abaixo, relacionados à competência para realizar as tarefas, de forma segura, com os alimentos servidos no evento e deverá ser atualizada anualmente:

- I. contaminantes alimentares;
- II. doenças transmitidas por alimentos;
- III. manipulação higiênica dos alimentos;
- IV. boas práticas.



**PROJETO DE LEI Nº 073, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2009**

**§3º** - Os registros da capacitação deverão conter a carga horária utilizada para abordagem dos itens citados no parágrafo 2º deste artigo e a indicação da entidade/órgão e do responsável pela certificação.

**Art. 5º** - As entidades deverão garantir que os alimentos oferecidos nos eventos filantrópicos estejam devidamente acondicionados e protegidos de contaminantes físicos, químicos e microbiológicos, durante todas as etapas de preparação, até o consumo, respeitando a temperatura adequada de conservação, bem como serem produzidos em condições higiênico-sanitárias satisfatórias, atendendo às normas técnicas vigentes referentes às boas práticas de produção e à segurança alimentar.

**Art. 6º** - As entidades deverão proporcionar aos manipuladores locais e condições adequadas para higienização da mãos e uso dos sanitários, durante todo o evento.

**Art. 7º** - As entidades filantrópicas que não comprovarem os quesitos de capacitação citados no artigo 4º e seus parágrafos 1º, 2º e 3º receberão orientações técnicas complementares por parte de servidores lotados no Serviço de Vigilância Sanitária, pertencente à Secretaria de Saúde.

**§ 1º** - As orientações técnicas abordarão as boas práticas, com conteúdo relativo à preparação, manipulação, transporte e distribuição de alimentos.

**§ 2º** - Após o recebimento das orientações técnicas, as entidades deverão receber uma declaração de participação nesta atividade.

**Art. 8º** - As entidades filantrópicas que não comprovarem a capacitação de seus manipuladores, conforme o artigo 4º e seus parágrafos, por mais de um evento consecutivo, e/ou deixarem de atender os artigos desta Lei, ficarão impedidas de realizar o evento, estando sujeitas às sanções administrativas previstas na Lei estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998, ou outra norma que venha a substituí-la.

**Art. 9º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

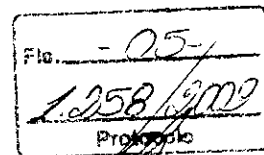
**Art.10** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.851 de 19 de março de 2009.

Diadema, 26 de novembro de 2009

  
**MARIO WILSON PEDREIRA REALI**  
Prefeito Municipal

**Lei Ordinária Nº 2851/09, de 19/03/2009**

Autor: MANOEL EDUARDO MARINHO  
Processo: 26108  
Mensagem Legislativa: 0  
Projeto: 2308



**ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE CADASTRAMENTO, JUNTO À COORDENADORIA DE VIGILANCIA EM SAÚDE, PARA ENTIDADES QUE PROMOVAM EVENTOS FILANTRÓPICOS EM QUE HAJA MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

LEI MUNICIPAL Nº 2.851, DE 19 DE MARÇO DE 2009  
(PROJETO DE LEI Nº 023/2008)  
Autores: Ver. Manoel Eduardo Marinho e Outros

Estabelece a obrigatoriedade de cadastramento, junto à Coordenadoria de Vigilância em Saúde, para entidades que promovam eventos filantrópicos em que haja manipulação de alimentos, e dá outras providências.

MARIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - As entidades que promovem eventos filantrópicos em que haja manipulação de alimentos, a exemplo de festas juninas e carnavalescas, entre outras, ficam obrigadas a se cadastrar junto à Coordenadoria de Vigilância em Saúde, pertencente à Secretaria de Saúde.

ARTIGO 2º - As entidades que promoverem eventos filantrópicos em que haja manipulação de alimentos deverão, 45 (quarenta e cinco) dias antes de seu início, receber orientações de servidores lotados na Secretaria de Abastecimento e no Serviço de Vigilância Sanitária, pertencente à Secretaria de Saúde.

PARÁGRAFO 1º - As orientações de que trata este artigo referem-se a cuidados a serem tomados na preparação, transporte e manuseio dos alimentos comercializados nos eventos filantrópicos.

PARÁGRAFO 2º - Após receber as devidas orientações, a entidade deverá obter um certificado ou outro tipo de documento que comprove estar apta a participar do evento filantrópico.

PARÁGRAFO 3º - A entidade que não apresentar o comprovante de que trata o parágrafo anterior fica impedida de participar do evento filantrópico.

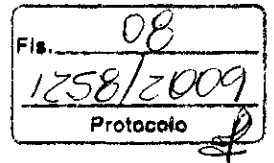
ARTIGO 3º - O Executivo Municipal deverá regulamentar a presente Lei, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

ARTIGO 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento-Programa vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 19 de março de 2009.

(aa.) MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI  
Prefeito Municipal.



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 110/09 (Nº 073/09, NA ORIGEM)  
PROCESSO Nº 1.258/09

Apresentou o Chefe do Executivo Municipal o presente Projeto de Lei, estabelecendo a obrigatoriedade de comunicação, junto à Coordenadoria de Vigilância em Saúde, de entidades que promovam eventos filantrópicos em que haja manipulação, exposição e entrega de alimentos, dando outras providências.

As principais alterações, em relação à legislação em vigência, são as seguintes:

- As entidades que promoverem eventos filantrópicos em que haja exposição e entrega de alimentos para consumo (e não apenas manipulação) ficam obrigadas a comunicar previamente à Coordenadoria de Vigilância em Saúde a realização do evento, já que o cadastramento, requerido na legislação em vigência, é, na verdade, exigido para todas as entidades, de acordo com a legislação estadual pertinente;
- Referida comunicação à Coordenadoria de Vigilância em Saúde deverá ser feita com, no mínimo, 90 dias de antecedência da realização do evento;
- A legislação em vigência estabelece que a Secretaria de Abastecimento e o Serviço de Vigilância Sanitária deverão orientar as entidades participantes. Propõe o Autor que apenas as entidades filantrópicas que não comprovarem a capacitação técnica dos manipuladores de alimentos é que receberão orientações complementares por parte de servidores do Serviço de Vigilância Sanitária;
- Fica estabelecido que as entidades filantrópicas que não comprovarem a capacitação de seus manipuladores, por mais de um evento consecutivo, ou deixarem de atender a dispositivos da presente Lei, ficarão impedidas de realizar o evento, estando, ainda, sujeitas a sanções previstas na legislação estadual pertinente;
- Fica estabelecido que a responsabilidade sobre a qualidade dos alimentos oferecidos no evento será das entidades cadastradas.

Em sua Mensagem Legislativa, o Autor informa que “a lei atualmente em vigor apresenta alguns problemas de ordem operacional, bem como precisa ser compatibilizada com outros instrumentos legais existentes”.

O artigo 223, inciso XIII, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município de Diadema, estabelece que são competências do Município, exercidas pela Secretaria de Saúde equivalente, dentre outras, o planejamento e execução das ações de vigilância sanitária.



Câmara Municipal de Diadema  
Estado de São Paulo

|           |
|-----------|
| Fig. 09   |
| 1258/2009 |
| Protocolo |

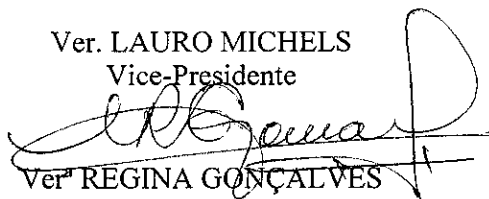
Pelo exposto, entendem os membros desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

É o parecer.

Diadema, 04 de dezembro de 2.009.

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA  
Presidente

Ver. LAURO MICHELS  
Vice-Presidente



Verª REGINA GONÇALVES  
Membro



Câmara Municipal de Diadema  
Estado de São Paulo

|           |
|-----------|
| Fls. 20   |
| 1258/2009 |
| Protocolo |

PROJETO DE LEI Nº 110/2009

PROCESSO Nº 1258/2009

ASSUNTO: Estabelece a obrigatoriedade de comunicação, junto à Coordenadoria de Vigilância em Saúde, de entidades que promovam eventos filantrópicos.

RELATOR: VER. JOSÉ QUEIROZ NETO - Vice- PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Por intermédio do Of. ML nº 073/2009, protocolizado nesta Casa no dia 02 de dezembro último, o Chefe do Executivo submete à apreciação Plenária o presente projeto de Lei que estabelece a obrigatoriedade de comunicação à Coordenadoria de Vigilância à Saúde por parte das entidades que promovam eventos filantrópicos, em que haja manipulação, exposição e entrega de alimentos.

Este é, em apertada síntese, o RELATÓRIO.

**PARECER.**

A matéria albergada no presente projeto de lei está disciplinada, atualmente, pela Lei Municipal nº 2.851, de 19 de março de 2009, de cujo projeto de lei nº 023/2008 é de autoria do nobre colega Vereador e Presidente desta Casa Manoel Eduardo Marinho e Outros.

A presente propositura regulamenta de forma diferente a matéria relacionada à manipulação, exposição e entrega de alimentos para consumo, com o propósito de adequar a referida legislação às normas sanitárias vigentes.

Assim, as entidades que vem a promover eventos filantrópicos, em que haja manipulação, exposição e entrega de alimentos para consumo, estão obrigadas a comunicar, previamente, a realização desses eventos à Coordenadoria de Vigilância em Saúde, da Secretaria da Saúde de nosso Município.

A comunicação deverá ser feita com antecedência mínima de 90 dias, da data da realização do evento, através de Requerimento protocolado na Central de Atendimento. Para tanto é indispensável o cadastramento das entidades junto ao Serviço de Vigilância Sanitária, ocasião em que deverão apresentar toda a documentação constante da Portaria Estadual CVS nº 01, de 22 de janeiro de 2007.

A qualidade dos produtos alimentícios oferecidos à população é de responsabilidade exclusiva das entidades cadastradas junto ao Serviço de Vigilância Sanitária.

As entidades filantrópicas que não comprovarem a capacitação de seus manipuladores por mais de um evento consecutivo e/ou deixarem de atender os artigos da Lei que vier a ser aprovado, ficarão impedidas de realizar o evento, sujeitando-se às sanções administrativas previstas na lei Estadual nº 10.083 de 23 de setembro de 1998.

Quanto ao mérito, a propositura em exame está a merecer o integral apoio deste Relator, eis que, é fruto de criterioso estudo realizado pelos profissionais da Prefeitura que atuam na área de Vigilância em Saúde e, por certo, contribuirá para que se alcance a necessária segurança e indispensável higiene na manipulação, exposição e entrega de alimentos para o público consumidor.

No que respeita ao aspecto econômico, não vê este Relator óbices à aprovação da presente propositura, eis que as despesas decorrentes da execução da Lei que vier a ser





Câmara Municipal de Diadema  
Estado de São Paulo

|           |
|-----------|
| Fig. 21   |
| 1258/2009 |
| Protocolo |

aprovada correrão por conta de recursos orçamentários próprios, consignados no orçamento vigente, recursos esses que poderão vir a ser suplementados, no limite da Lei, se preciso for.

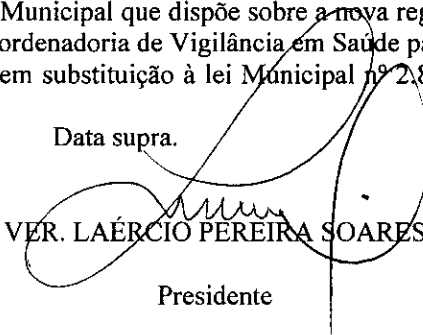
Isto posto, é este Relator FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 110/2009, na forma como se encontra redigido.

Sala das Comissões, 09 de dezembro de 2009.

VER. JOSÉ QUEIROZ NERTO  
Relator

Acompanhamos o bem lançado Parecer do Nobre Relator, eis que somos, igualmente, favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 110/2009, OF. ML. Nº 073/2009, de iniciativa do Chefe do Executivo Municipal que dispõe sobre a nova regulamentação do cadastramento de entidades filantrópicas junto à Coordenadoria de Vigilância em Saúde para que possam manipular, expor e vender alimentos para consumo, em substituição à lei Municipal nº 2.851, de 19 de março de 2009, que será revogada.

Data supra.

  
VER. LAÉRCIO PEREIRA SOARES

Presidente

VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO  
Membro

**ITEM**

**V**



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 052, 2010 PROC. Nº 556/2010  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. 02  
556/2010  
Protocolo

Diadema, 09 de junho de 2010

OF. ML. Nº 031/2010

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:.....

.....

.....

10 JUN 2010

.....

.....  
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente,

1536 18/06/2010 08:27:33 CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, e de seus Ilustres Pares, o incluso Projeto de Lei que trata da alteração do §4º, do art. 9º, da Lei Municipal nº 2.512, de 31 de maio de 2006, a qual dispõe sobre a instituição do programa de adoção de praças, áreas verdes e próprios municipais de esporte, educação, cultura e lazer.

A modificação que se pretende levar a efeito consiste em definir no próprio edital de chamamento a modalidade de adoção que será efetivada em determinado local.

É que a Lei em apreço, estabelece no §4º, de seu art. 9º a forma de participação das pessoas jurídicas interessadas em aderir ao programa, fixando que este se dará através de chamamento público.

Porém, a atual redação não traz critério objetivo para a escolha daquele que irá firmar ajuste com o Município. Portanto, para evitar entraves quando do certame, necessário se faz estabelecer no edital de chamamento a modalidade de adoção pretendida pela Administração em cada caso concreto.

Em complemento à medida retro citada, pretende-se estabelecer o sorteio público como forma de escolha, se, porventura, mais de uma pessoa jurídica tiver interesse em adotar o mesmo equipamento ou logradouro, definindo assim, um critério claro e objetivo de desempate.

São estas, senhores Vereadores, em linhas gerais, as razões que motivaram o envio da presente propositura, a qual temos a certeza, encontrará o amparo do amplo consenso desse Legislativo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

|           |          |
|-----------|----------|
| Fls.      | 03       |
|           | 556/2010 |
| Protocolo |          |

Gabinete do Prefeito

Nesta conformidade, aguarda este Executivo venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício os protestos de elevada estima e lúdima consideração.

Atenciosamente,

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
Vereador **MANOEL EDUARDO MARINHO**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
**DIADEMA**

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE: *Ok*

*SAJUL para punição*

*[Signature]*  
10 JUN 2010  
PRESIDENTE



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 052, 2010  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROC. Nº 556/2010

Fls. 04  
556/2010  
Protocolo

**PROJETO DE LEI Nº 031, DE 09 DE JUNHO DE 2010**

**ALTERA** o § 4º, do artigo 9º da Lei Municipal nº 2.512, de 31 de maio de 2006, dispõe sobre a instituição do programa de adoção de praças, áreas verdes e próprios municipais de esporte, educação, cultura e lazer.

**MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI**, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Fica alterado o § 4º, do artigo 9º da Lei Municipal nº 2.512, de 31 de maio de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação

**Art. 9º** .....  
**§1º** .....  
**§2º** .....  
**§3º** .....  
**I.** .....  
**II.** .....  
**III.** .....  
**IV.** .....  
**V.** .....  
**§4º** *A forma de participação das pessoas jurídicas será mediante edital de chamamento público, que definirá o próprio a ser adotado, o formato das peças a designação de locais para veiculação de publicidade, a modalidade de adoção a ser executada e demais medidas pertinentes, sendo que, na eventualidade de dois ou mais interessados na adoção da mesma área ou bem público, a escolha do adotante se dará através de sorteio público.*  
**§5º** .....

**Art. 2º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

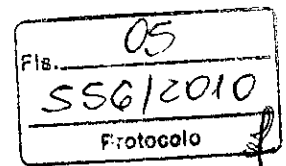
Diadema, 09 de junho de 2010

**MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI**  
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito pelo Serviço de Expediente (GP-711), e afixado no Quadro de Editais na mesma data.

**Lei Ordinária Nº 2512/06, de 31/05/2006**

Autor: MANOEL EDUARDO MARINHO  
Processo: 37606  
Mensagem Legislativa: 0  
Projeto: 3206



DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE PROGRAMA DE ADOÇÃO DE PRAÇAS, ÁREAS VERDES E PRÓPRIOS MUNICIPAIS DE ESPORTE, EDUCAÇÃO, CULTURA E DE LAZER E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Revoga:**

L.O. 2047/1

LEI MUNICIPAL Nº 2.512, DE 31 DE MAIO DE 2006

(PROJETO DE LEI Nº 032/2006)

Autores: Vereador Manoel Eduardo Marinho e Outros

Dispõe sobre a instituição de programa de adoção de praças, áreas verdes e próprios municipais de esporte, educação, cultura e de lazer e dá outras providências.

JOSÉ DE FILIPPI JUNIOR, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica instituído o programa de adoção de praças públicas, áreas verdes e próprios municipais de esporte, educação, cultura e de lazer, no âmbito do Município de Diadema que terá, entre outros os seguintes objetivos:

- I – promover a participação da sociedade civil organizada e das pessoas jurídicas na urbanização, nos cuidados e na manutenção das praças públicas, áreas verdes e próprios municipais de esporte, educação, cultura e de lazer do Município de Diadema, em conjunto com o Poder Público Municipal;
- II – levar a população circunvizinha às praças públicas, áreas verdes e próprios municipais de esporte, educação, cultura e de lazer a compartilhar com o Poder Público Municipal a responsabilidade por tais equipamentos.
- III – incentivar o uso e a conservação das praças públicas, áreas verdes e próprios municipais de esporte, educação, cultura e de lazer pela população da região de abrangência;
- IV – propiciar que grupos organizados da população elaborem projetos de utilização das praças públicas, áreas verdes e próprios municipais de esporte, educação, cultura e de lazer, que atinjam as diversas faixas de idade e de necessidades especiais da população;
- V – possibilitar um uso mais intensivo das praças públicas, áreas verdes e próprios municipais de esporte, educação, cultura e de lazer, por associações esportivas, de lazer e culturais, da área de abrangência

daqueles equipamentos públicos.

§ 1º - Para fins da presente Lei, entende-se por adoção, nos termos do previsto no “caput” deste artigo, o ato através do qual a empresa ou entidade do setor privado, mediante a celebração de convênio de adoção e cooperação com o Município, assume, às suas expensas e sob sua responsabilidade, os encargos necessários às obras e serviços inerentes à conservação da área ou bem público adotado.

§ 2º - A adoção de que trata o “caput” deste artigo, será efetivada em caráter precário e o termo de convênio e cooperação estabelecerá as atribuições e os direitos das partes, de acordo com cada caso concreto.

§ 3º - Para os fins do previsto neste artigo, são considerados áreas e bens públicos de adoção as praças, jardins, parques, áreas verdes de uso público, inclusive as rotatórias e canteiros divisores integrados ao sistema viário do Município, os bens destinados à prática esportiva, de lazer, educacional e de cultura pela comunidade, os abrigos para pontos de ônibus, os centros comunitários, bem como quaisquer outros logradouros públicos ou próprios municipais de uso comum da população.

Art. 2º - Poderão participar do presente programa quaisquer Entidades da Sociedade Civil, Associações de Moradores, ONG's, Sindicatos, Sociedades Amigos de Bairro e Pessoas Jurídicas legalmente constituídas.

Art. 3º - Para fins da presente Lei, fica desde já autorizada a celebração de convênio de adoção entre o Executivo Municipal e as entidades mencionadas no artigo anterior.

Art. 4º - Serão admitidas as seguintes modalidades de adoção:

- I – adoção com responsabilidade total: aquela na qual o adotante assume o ônus com os custos da execução das obras e melhorias e de integral manutenção da área e de seus equipamentos urbanos, com o fornecimento do material e da mão-de-obra necessários;
- II – adoção com responsabilidade pela manutenção: aquela na qual o adotante se responsabiliza pela integral manutenção da área e de seus equipamentos urbanos, fornecendo a mão-de-obra necessária;
- III – adoção com responsabilidade pelo reembolso: aquela na qual o adotante se responsabiliza pelo reembolso das despesas decorrentes das obras e dos serviços executados pela Administração Municipal na área ou no bem público;
- IV – adoção através do patrocínio de melhorias: aquela na qual o adotante se responsabiliza pela execução de melhorias específicas ou pelos custos decorrentes, permanecendo a Administração Municipal com os encargos de manutenção;
- V – outras modalidades específicas: aquelas fixadas pela Administração Municipal em ato próprio, observadas as peculiaridades da área ou do bem público a ser submetido ao regime de adoção.

Art. 5º - Os projetos a serem realizados pelas entidades adotantes compreenderão, entre outros:

- I – urbanização da praça pública, áreas verdes e próprios municipais de esporte, educação, cultura e de lazer, de acordo com projeto elaborado pelo departamento competente do Executivo Municipal;
- II – construção de equipamentos esportivos em praças de esportes, de acordo com projeto elaborado pelo departamento competente do Executivo Municipal;
- III – conservação e manutenção da praça pública, áreas verdes e próprios municipais de esporte, educação, cultura e de lazer;
- IV – utilização da praça pública, áreas verdes e próprios municipais de esporte, educação, cultura e de lazer e, conforme projeto apresentado no processo de adoção.

Art. 6º - Caberá ao Poder Executivo Municipal, através do Departamento competente:

- I – a elaboração dos projetos de urbanização e construção das praças públicas e de esportes que venham a ser adotadas;
- II – a aprovação dos projetos de urbanização e construção de praças públicas e de esportes, que sejam elaborados fora dos Departamentos do Executivo Municipal, em função do convênio celebrado;

|           |    |
|-----------|----|
| Fls.      | 07 |
| 556/2010  |    |
| Protocolo |    |

III – a fiscalização das obras e do cumprimento do convênio celebrado.

Art. 7º - Caberá à entidade ou pessoa jurídica adotante:

I – a responsabilidade pela execução dos projetos elaborados pelo Poder Executivo Municipal, com verba pessoal e material próprios;

II – a preservação e manutenção das praças públicas ou de esportes, conforme estabelecido no convênio celebrado e no projeto apresentado;

III – o desenvolvimento dos programas que digam respeito ao uso da praça pública ou de esportes, conforme estabelecido no projeto apresentado.

Art. 8º66 - A entidade ou pessoa jurídica que vier a participar do presente programa deverá zelar pela manutenção, conservação e recuperação da praça, áreas verdes e próprios municipais de esporte, educação, cultura e de lazer que adotar.

Art. 9º - A entidade ou pessoa jurídica adotante, como compensação à adoção, ficará autorizada, após a assinatura do convênio, a afixar, às suas expensas, na praça e próprios municipais de esporte, educação, cultura e de lazer adotados, um ou mais engenhos de propaganda e publicidade para sua divulgação institucional, realçando a colaboração prestada alusiva ao processo de colaboração com o Poder Executivo Municipal, bem como ao objetivo da adoção, de acordo com as normas específicas que forem estabelecidas em ato próprio.

§ 1º - Os engenhos de propaganda e publicidade, que para os efeitos desta Lei têm o mesmo significado, após o término do convênio de adoção, serão doados ao Município de Diadema e incorporados aos próprios municipais.

§ 2º - A entidade adotante ficará isenta do pagamento da taxa de publicidade em função do convênio estabelecido com o Executivo Municipal.

§ 3º - A publicidade a que se refere o “caput” do presente artigo poderá não ser no próprio adotado, mas sim em outro espaço público municipal, a critério do Executivo Municipal, para dar maior visibilidade ao programa, devendo a publicidade estar devidamente disciplinada no instrumento regulador de modo que garanta:

I – organizar, controlar e orientar o uso de mensagens visuais, respeitando o interesse coletivo e as necessidades de conforto ambiental;

II – garantir a segurança das edificações e da população;

III – garantir as condições de segurança, fluidez e conforto no deslocamento de veículos e pedestres;

IV – garantir os padrões estéticos da cidade;

V – estabelecer o equilíbrio dos diversos agentes atuantes na cidade, inclusive através do incentivo à cooperação de entidades e particulares, na promoção da melhoria da paisagem no Município.

§ 4º - A forma de participação das pessoas jurídicas será mediante edital de chamamento público, que definirá o próprio público a ser adotado, o formato das peças, a designação de locais para veiculação de publicidade e demais medidas pertinentes, sendo que, na eventualidade de dois ou mais interessados na adoção de uma mesma área ou bem público, a escolha do adotante se dará com observância do interessado que propuser a modalidade mais completa de adoção.

§ 5º - Não poderão participar do programa instituído na presente Lei as empresas do ramo de cigarros.

Art. 10 – Caso se trate de sociedade civil sem fins lucrativos, a entidade adotante poderá utilizar-se do logradouro adotado para fins de publicidade, no intuito de arrecadar fundos para consecução dos objetivos estabelecidos no convênio.

Art. 11 – O convênio de adoção, em momento algum gerará qualquer direito de exploração comercial da área pública pelo adotante, nem tampouco deverá conceder qualquer tipo de uso à entidade adotante,



exceto aqueles previstos nesta Lei, principalmente no que se refere à concessão ou permissão de uso, não alterando a natureza de uso e de gozo do respectivo bem público pela população.

Art. 12 – O Executivo Municipal deverá regulamentar a presente Lei, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua publicação, inclusive no que diz respeito à forma e ao tipo de publicidade prevista e do tipo e forma do engenho de publicidade, bem como a forma de manutenção e conservação das praças e próprios municipais de esporte, educação, cultura e de lazer adotados.

Art. 13 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.047, de 15 de agosto de 2001.

Diadema, 31 de maio de 2006.

(aa.) JOSE DE FILIPPI JUNIOR  
Prefeito Municipal.



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

|           |    |
|-----------|----|
| Fls.      | 10 |
| 556/2010  |    |
| Protocolo | J. |

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E  
REDAÇÃO  
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 052/10 (Nº 031/10, NA ORIGEM)  
PROCESSO Nº 556/10

Apresentou o Chefe do Executivo Municipal o presente Projeto de Lei, alterando o parágrafo 4º do artigo 9º da Lei Municipal nº 2.512, de 31 de maio de 2.006, que dispôs sobre a instituição do programa de adoção de praças, ares verdes e próprios municipais de esporte, educação, cultura e lazer.

A atual legislação estabelece que a forma de participação das pessoas jurídicas será mediante edital de chamamento público, que definirá o próprio público a ser adotado, o formato das peças, a designação de locais para veiculação de publicidade e demais medidas pertinentes, sendo que, na eventualidade de haver dois ou mais interessados na adoção de uma mesma área ou bem público, a escolha do adotante se dará com observância do interessado que propuser a modalidade mais completa de adoção.

Pretende o Autor que, no edital de chamamento público, passe a ser definida a modalidade de adoção a se executada, medida que considera importante para, conforme explica em sua Mensagem Legislativa, “evitar entraves quando do certame”.

Propõe, ainda, o Autor, que o critério de desempate, caso haja dois ou mais interessados em adotar o mesmo bem público, passe a ser o sorteio público, critério que considera mais “claro e objetivo” do que o atual.

O artigo 13, inciso I, item 6, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que ao Município compete, privativamente, dispor sobre assuntos de interesse local, cabendo-lhe, dentre outras atribuições, dispor sobre administração, utilização de alienação de seus bens.



Câmara Municipal de Diadema  
Estado de São Paulo

|           |          |
|-----------|----------|
| Fls.      | 11       |
|           | 556/2010 |
| Protocolo | 2.       |

Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

É o Relatório.

Diadema, 21 de junho de 2.010.

  
Ver. LAURO MICHELS  
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA

Verª REGINA GONÇALVES



**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 052/2010**  
**PROCESSO Nº 556/2010**

Apresentou o Chefe do Executivo Municipal, o presente Projeto de Lei, alterando o § 4º, do artigo 9º da Lei Municipal nº 2.512, de 31 de maio de 2006, que dispôs sobre a instituição do programa de adoção de praças, áreas verdes e próprios municipais de esporte, educação, cultura e lazer.

A Lei em apreço, dispõe em seu § 4º do artigo 9º que : “a forma de participação das pessoas jurídicas será mediante edital de chamamento público, que definirá o próprio público a ser adotado, o formato das peças, a designação de locais para veiculação de publicidade e demais medidas pertinentes, sendo que, na eventualidade de dois ou mais interessados na adoção de uma mesma área ou bem público, a escolha do adotante se dará com observância do interessado que propuser a modalidade mais completa de adoção”.

A alteração proposta inclui no texto da Lei a definição da modalidade de adoção a ser executada, como mais um requisito do edital de chamamento. No caso de mais de uma pessoa jurídica tenha interesse em adotar a mesma área ou bem público, o requisito incluído será o do sorteio público.

Em sua justificativa, afirma o Autor que “ a atual redação não traz critério objetivo para a escolha daquele que irá firmar ajuste com o Município. Portanto, para evitar entraves quando do certame, necessário se faz estabelecer no edital de chamamento a modalidade de adoção pretendida pela Administração em cada caso concreto. Em complemento à medida retro citada, pretende-se estabelecer o sorteio público com forma de escolha, se, porventura, mais de uma pessoa jurídica tiver interesse em adotar o mesmo equipamento ou logradouro, definindo assim, um critério claro e objetivo de desempate”.

Pelo exposto, entendem os Membros desta Comissão Permanente, que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação.

É o parecer.

Diadema, 22 de junho de 2010.

Ver. JOSÉ ANTONIO DA SILVA  
Presidente

Ver. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL

Ver. MARCIO PASCHOAL GIUDICIO



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

|           |
|-----------|
| Fis. 14   |
| 556/2010  |
| Protocolo |

**PROJETO DE LEI Nº 052/2010**

**PROCESSO Nº 556/2010**

**AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL**

**ASSUNTO: DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO § 4º, DO ARTIGO 9º, DA LEI MUNICIPAL Nº 2.512/2006**

**RELATOR: VEREADOR JOSÉ FRANCISCO DOURADO, MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

Trata-se de Projeto de Lei nº 042/2010, Ofício ML. 031/2010, protocolizado nesta Casa no dia 10 de junho último, de iniciativa do Senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre alteração do § 4º, do artigo 9º, da Lei Municipal nº 2.512, de 31 de maio de 2006, que dispôs sobre a instituição de Programa de Adoção de Praças, Áreas Verdes e Próprios Municipais de Esporte, Educação, Cultura e de Lazer, dando outras providências.

Este é, em estreita síntese, o Relatório.

## **P A R E C E R**

Cuida-se de Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração de redação de alguns dispositivos da Lei Municipal nº 2.512/2006, que dispôs sobre a instituição do Programa de Adoção de Praça, Áreas Verdes e Próprios Municipais em nosso Município.

A alteração que se pretende efetivar consiste em definir, no próprio Edital de Chamamento, a modalidade de adoção que será adotada em determinado local, posto que o atual § 4º não é explícito com relação ao critério para a escolha da pessoa jurídica que irá firmar Termo de Ajuste com o Município para a utilização de espaço público, ficando a empresa, chamada de adotante, autorizada a afixar, com recursos próprios, a propaganda e publicidade de sua marca.

Pretende-se, também, estabelecer o sorteio público como forma de escolha, na hipótese de mais de uma pessoa jurídica ter interesse em adotar o mesmo espaço público para fazer sua publicidade.

Isto posto, quanto ao mérito, a propositura está a merecer o integral apoio deste Relator, eis que se destina a aprimorar e melhor elucidar o teor do § 4º, do artigo 9º da referida Lei Municipal.



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

|           |    |
|-----------|----|
| Fis.      | 15 |
| 556/2010  |    |
| Protocolo |    |

No que respeita ao aspecto econômico, não vê este Relator qualquer obstáculo à aprovação do Projeto de Lei em apreço, face a existência de recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios, para ocorrer as despesas provenientes da execução da Lei que vier a ser aprovada e, notadamente, pelo fato de a alteração de redação não implicar em aumento de encargos para o Município.

Nesta conformidade, é este Relator, **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 052/2010, na forma como se encontra redigido.

Sala das Comissões, 22 de junho de 2010

**VEREADOR JOSÉ FRANCISCO DOURADO**  
**Relator**

Acompanhamos o bem lançado Parecer do Nobre Relator, eis que somos, igualmente, **favoráveis** à aprovação do Projeto de Lei nº 052/2010, OF. ML. Nº 031/2010, de autoria do Chefe do Executivo Municipal que dispõe sobre a alteração do § 4º do artigo 9º, da Lei Municipal nº 2.512/2006, que dispôs sobre a instituição do Programa de Adoção de Praças, Áreas Verdes e Próprios Municipais de Esporte, Educação, Cultura e de Lazer, conferindo-lhe redação mais adequada.

Sala das Comissões, data supra.

**VER. LAÉRCIO PEREIRA SOARES**  
**(Presidente)**

**VER. RONALDO JOSÉ LACERDA**  
**(Assumindo a Vereança em**  
**substituição ao Ver. José Queiroz Neto)**